



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



MODELO

Conteúdo:

| | |
|---|----|
| <u>DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO</u> | 11 |
| DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO | 11 |
| PERSPECTIVA A - CÚPULA DIRETIVA DA ENTIDADE/FUNDO | 11 |
| A.1 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHO(S) (FIXO) | 11 |
| A.2 - ÓRGÃOS DIRETIVOS (FIXO) | 12 |
| A.2.1 - CONSELHO FISCAL (FIXO) | 12 |
| A.2.2 - APRECIAÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO / CURADOR (FIXO) | 13 |
| A.2.3 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS (FIXO) | 14 |
| PERSPECTIVA B - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL | 16 |
| B.1 - ANÁLISE DE BALANÇOS | 16 |
| B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ainda que em extinção) (FIXO) | 16 |
| B.1.2 - RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL (FIXO) | 17 |
| B.1.3 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS (FIXO) | 17 |
| B.1.4 - DÍVIDA ATIVA (VARIÁVEL) | 18 |
| B.2 - DESPESAS COM PRECATÓRIOS JUDICIAIS E REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA. (FIXO) | 18 |
| B.2.1 - REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS (FIXO) | 18 |
| B.3 - OUTRAS DESPESAS | 19 |
| B.3.1 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (FIXO) | 19 |
| B.3.2 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS (FIXO) | 19 |
| B.3.3 - ENCARGOS SOCIAIS (FIXO) | 20 |
| B.3.4 - DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE (VARIÁVEL) | 20 |
| B.4 - SEGURANÇA PATRIMONIAL E DE DADOS (FIXO) | 20 |
| B.5 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS (VARIÁVEL) | 21 |
| B.6 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS (VARIÁVEL) | 21 |
| PERSPECTIVA C - EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS | 21 |
| C.1 - FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES (FIXO) | 21 |
| C.2 - CONTRATOS | 22 |
| C.2.1 - CONTRATOS COM EMPRESAS DE CONSULTORIA (FIXO) | 22 |
| C.2.2 - CONTRATOS FIRMADOS NO EXERCÍCIO E REMETIDOS AO TRIBUNAL (FIXO) | 22 |
| C.2.3 - CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO (FIXO) | 23 |
| C.2.4 - EXECUÇÃO CONTRATUAL (VARIÁVEL) | 23 |
| PERSPECTIVA D - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS | 23 |
| D.1 - LIVROS E REGISTROS (VARIÁVEL) | 23 |
| D.2 - FIDEIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP (FIXO) | 24 |
| D.3 - PESSOAL (FIXO) | 26 |
| D.4 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES (FIXO) | 27 |
| D.5 - ATUÁRIO (FIXO) | 29 |
| D.6 - GESTÃO DOS INVESTIMENTOS (FIXO) | 30 |
| D.6.1 - GESTÃO PRÓPRIA (FIXO) | 30 |
| D.6.2 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS | 30 |
| D.6.3 - RESULTADO DOS INVESTIMENTOS (FIXO) | 32 |
| D.7 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA (FIXO) | 33 |
| D.8 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL (FIXO) | 34 |
| D.9 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS (FIXO) | 34 |
| CONCLUSÃO | 34 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



Processo: TC-971/026/14.

Interessado: Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN

Município/vinculação: Jundiaí

Matéria em exame: Balanço geral.

Exercício: 2014.

Dirigente: Eudis Urbano dos Santos
CPF n.º: 049.505.888-26

Período: 1°.1.2014 a 18.2.2014, 29.2.2014 a 08.6.2014, de 29.6.2014 a 31.12.2014

Substituto: André Rocha Marinho
CPF n.º: 338.227.348-96

Período: 19.2.2014 a 28.2.2014, de 09.6.2014 a 28.6.2014
(Certidão e docs. fls. 02/04 - Anexo)

Auditora: Dra. Silvia Monteiro

Instrução por: UR.3 / DSF-I

Senhora Agente da Fiscalização Financeira-Chefe,

Tratam os autos das contas relativas ao Balanço Geral do Regime de Previdência do Município de Jundiaí, apresentadas em face do inciso III do artigo 2º, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

Esse planejamento contemplou elementos para a racionalização dos trabalhos de campo. Para tal, baseou-se nas seguintes fontes:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



1. Prestação de contas do exercício em exame;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Projeto AUDESP;
3. Análise de expediente;
4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização, nisso também verificadas ressalvas e recomendações;
5. Análise das informações constantes do banco de dados à disposição da fiscalização, assim como daquelas obtidas por intermédio do SIAP, PFIS, endereços eletrônicos, entre outros.

Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação dos Srs. Eudis Urbano dos Santos e André Rocha Marinho, responsáveis pelas contas em exame (ofícios de fls. 04/05).

DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO

O Instituto de Previdência do Município de Jundiaí foi criado pela Lei Municipal nº 5.894 de 12/09/2002, com alterações introduzidas pelas Leis Municipais nº 5.982 de 26/12/02, 6.386 de 29/06/04, 6.612 de 07/12/05, 6.784, de 14/03/07, entre outras e, mais recentes, as Leis nº 8.245, de 27/06/14, 8.264, de 16/07/14 e, 8.346, de 11/12/14. A Lei de Criação e alterações foram devidamente aprovadas, conforme documentos arquivados na pasta permanente.

DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

À fl. 06 - Anexo, segue relatório das atividades desenvolvidas, as quais, confirmadas pela fiscalização *in loco*, coadunam-se com os objetivos legais da Entidade.

PERSPECTIVA A - CÚPULA DIRETIVA DA ENTIDADE

A.1 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHOS

Preliminarmente informamos que, segundo a legislação local (Lei nº 5.894/2002 - artigo 55, §1º - lei de criação do Instituto), o Diretor-Presidente do Regime de Previdência é nomeado pelo Prefeito Municipal pelo período de 4 anos (declaração neste sentido à fl. 245 - Anexo II).

"Art. 55 - A Diretoria Executiva do IPREJUN será composta de um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo/Financeiro e um Diretor de Benefícios.
§1º - O Diretor Presidente será indicado pelo Prefeito Municipal "ad referendum" do Conselho Deliberativo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



A remuneração da Diretoria foi fixada pela Lei nº 7827, de 29 de março de 2012, sendo reajustada pela Lei nº 8.225, de 04 de junho de 2014, no percentual de 8% (cópia às fls. 246/247 - Anexo II). Em nossos cálculos não foram constatados pagamentos maiores que os fixados. (cópia das folhas de pagamento às fls. 248/287 - Anexo II)

Cumpre informar que os membros dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, bem como os membros do Comitê de Investimentos não possuem remuneração (certidão encartada à fl. 288 - Anexo II)

Verificamos a elaboração da declaração de bens dos dirigentes, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92. (certidão à fl. 289 - Anexo II)

A.2 - ÓRGÃOS DIRETIVOS

De acordo com o Estatuto Social, bem como a sua Lei de Criação, são órgãos da Entidade:

- Conselho Deliberativo;
- Conselho Fiscal;
- Diretoria Executiva.

(doc. fls. 290/291 - Anexo II)

A.2.1- CONSELHO FISCAL

O órgão apresentou, conforme documentos de fls. 292/293, os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho Fiscal:

| CPF | NOME | ESCOLARIDADE FORMAÇÃO/GRADUAÇÃO | ORIGEM ELEITO/NOMEADO |
|----------------|------------------------------|---|--------------------------|
| 180.626.708-05 | Diógenes Torqueto Salas Jr. | Graduação: Ciências Econômicas Pós-graduação: Gerente de Cidades | Indicado |
| 293.788.738-47 | Cláudio Fonseca Duarte | Graduação: Contabilidade | Indicado |
| 614.762.268-49 | Djair Bocanela | Graduação: Economia e Contabilidade | Indicado |
| 328.546.008-35 | Denis Roberto de Souza Lopes | Graduação: Ciências Contábeis | Indicado |
| 079.561.898-86 | Djalma Henrique Paes | Graduação: Licenciatura Plena em Matemática e Pedagogia. Pos-graduação: educação especial e gestão escolar | Indicado |
| 472.961.430-53 | Roseli Joanna Silva | Graduação: Pedagogia | Indicado |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



Os membros do Conselho Fiscal, segundo a legislação local, são nomeados segundo os seguintes critérios (fls. 294/295 - Anexo II):

- 1- Três representantes dos servidores, sendo 02 ativos e 01 inativo, indicados pelo Conselho Deliberativo;
- 2- Dois representantes indicados pelo Poder Executivo, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, sendo um deles da Secretaria Municipal de Finanças, com formação compatível com as atribuições a serem desenvolvidas e o outro representante é indicado pelo Poder Legislativo, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

Observamos que Sr. Djalma Henrique Paes - CPF nº 078.561.898-86, cuja nomeação para o Conselho Fiscal foi originária de nomeação pelo prefeito e Sra. Roseli Joanna Silva - CPF nº 472.961.430-53, cuja nomeação no Conselho Fiscal foi originária de indicação pela Câmara Municipal, possuem nível de escolaridade que, em princípio, é incompatível com a atividade, entendimento e complexidade que exercem na gestão de investimentos do órgão. *

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas, conforme Parecer juntado às fls. 296/296-A do Anexo II.

A.2.2 - APRECIAÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO / CURADOR

Inicialmente cumpre informar que o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí não possui Conselho de Administração e/ou de Curador, mas sim, Conselho Deliberativo, conforme já mencionado no item A.2 supra.

O órgão apresentou, conforme documentos de fls. 297/298 - Anexo II, os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho Deliberativo:

| CPF | NOME | ESCOLARIDADE FORMAÇÃO/GRADUAÇÃO | ORIGEM ELEITO/NOMEADO |
|----------------|---|--|--------------------------|
| 112.160.528-16 | Marcelo Marques da Silva | Graduação: Direito Pós-graduação: Ciências Criminais | eleito |
| 097.021.898-29 | Maria de Fátima Santo Preti de Carvalho | Graduação: Direito | eleito |
| 061.908.888-52 | Katia Cristina Tucci | Técnica em Contabilidade Graduação: Ciências Contábeis | eleito |
| 360.554.818-04 | Guilherme Debret de Campos | Graduação: Gestão em Logística Pos-graduação: Administração de Empresas Pos-graduação: Gestão Pública e Terceiro Setor | eleito |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



| | | | |
|----------------|---------------------------------|--|----------|
| 150.436.928-98 | Marilda Monteiro | Graduação: Psicologia | eleito |
| 362.178.878-60 | Lucas Marques Lusvarghi | Graduação: Administração | eleito |
| 087.140.878-39 | Creusa Anita Costa | Graduação: Direito | eleito |
| 001.429.388-90 | Nelson da Silva | Graduação: Letras | indicado |
| 068.878.718-58 | Rosemary Ap. Ghiraldi Simionato | Tecnóloga em Gestão de Recursos Humanos Pós-graduação: Gerente de Cidades | indicada |
| 059.142.818-06 | Elaine Bulhões Merlo | Graduação: Pedagogia | indicada |

Os membros do Conselho Deliberativo, de acordo com a legislação local são eleitos ou nomeados segundo os seguintes critérios:

- 1- cinco representantes dos servidores ativos do Poder Executivo, eleitos pelos servidores públicos;
- 2- cinco representantes dos servidores ativos do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito;
- 3- um representante dos servidores ativos do Poder Legislativo, eleito pelos respectivos servidores;
- 4- um representante dos servidores ativos do Poder Legislativo, indicado pela Mesa da Câmara;
- 5- um representante dos servidores inativos, eleito pelos servidores públicos;
- 6- um representante dos servidores inativos, indicado pelo Prefeito.

Observamos que Marilda Monteiro - CPF nº 150.436.928-98, cuja nomeação no Conselho Deliberativo foi originária de eleição; Nelson da Silva - CPF nº 001.429.388-90, Elaine Bulhões Merlo - CPF nº 059.142.818-06 e Rosemary Ap. G. Simionato - CPF nº 068.878.718-58, cujas nomeações para o Conselho Deliberativo foram originárias de indicação, possuem nível de escolaridade que, em princípio, é incompatível com a atividade, entendimento e complexidade que exercem na gestão de investimentos do órgão.

Por oportuno, verificamos, pela legislação vigente aplicável, que há previsão para 14 integrantes do Conselho, sendo ele, na prática, composto por número inferior ao previsto.

 As Demonstrações Financeiras foram aprovadas, conforme ata juntada às fls. 298-A do Anexo II.

A.2.3 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O órgão apresentou, conforme documentos de fls. 299/300 - Anexo II, os nomes e demais qualificações dos membros do Comitê de Investimentos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



| CPF | NOME | CERTIFICAÇÃO (ART. 2º PORT. MPS 519/11) OU ESCOLARIDADE | ORIGEM ELEITO/NOMEADO |
|----------------|----------------------------|---|--------------------------|
| 049.505.888-26 | Eudis Urbano dos Santos | Graduação: Economia Pós-graduação: gestão previdenciária | Indicado |
| 338.227.348-96 | André Rocha Marinho | Graduação: Atuária e Informática | Indicado |
| 293.788.738-47 | Cláudio Fonseca Duarte | Graduação: Contabilidade | Indicado |
| 360.554.818-04 | Guilherme Debrol de Campos | Graduação: Gestão em Logística Pós-graduação: Administração de empresas, Gestão Pública e Terceiro Setor | Indicado |

Os membros do Comitê de Investimentos, segundo a legislação local são eleitos ou nomeados segundo os seguintes critérios:

- 1- Diretor Presidente do IPREJUN;
- 2- Diretor Administrativo / Financeiro do IPREJUN;
- 3- um membro do Conselho Deliberativo eleito;
- 4- um membro do Conselho Fiscal eleito;
- 5- um servidor efetivo indicado pelo Prefeito Municipal.

(conforme certidão encartada à fl. 301 - Anexo II)

O RPPS implantou Comitê de Investimentos, que teve participação comprovada na elaboração da Política de Investimentos.

O Comitê de Investimentos previsto está devidamente implementado e está atendendo aos seguintes requisitos:

| | SIM | NÃO | PREJ |
|--|-----|-----|------|
| Certificação de que trata o art. 2º desta Portaria, para a maioria dos seus membros até 31 de julho de 2014. | x | | |
| Há previsão de composição e forma de representatividade. | x | | |
| Seus membros mantêm vínculo com o ente federativo ou com o RPPS na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração. | x | | |
| Há previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias. | x | | |
| Há previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS. | x | | |
| Há exigência de as deliberações e decisões serem registradas em atas. | x | | |

Tais informações supra constam do Ato Normativo n.º 004, de 19/10/12, que tratou da criação e regulamentação do Comitê de Investimentos do IPREJUN - cópia às fls. 306/312, Certidão e documentos que a acompanham - fls. 301/305, bem como do Termo de Verificação, encartado às fls. 313/320, todos do Anexo II)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.3



Os investimentos realizados no exercício em exame estão aderentes à política de investimentos traçadas, conforme atas do Comitê de Investimentos acostadas às fls. 321/345 do Anexo II, e obtiveram rentabilidade real (expurgado índice inflacionário) de 1,8192% (rentabilidade no exercício de 8,2268%, de acordo com certidão de fl. 346 - Anexo II, com exclusão do IPCA 2014 - 6,4076%).

PERSPECTIVA B – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1 - ANÁLISE DE BALANÇOS

Com base nas informações prestadas ao Sistema AUDESP, assim como nas obtidas por intermédio de ação fiscalizadora, verificou-se o que segue:

B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Demonstramos a seguir o comportamento da execução orçamentária do exercício em exame.

| | Previsão | Realização | AH % | AV % |
|------------------------------------|-----------------------|-----------------------|---------|----------------|
| Receitas | | | | |
| Receitas Correntes | 206.052.949,00 | 195.211.006,10 | -5,26% | 98,61% |
| Receitas de Capital | 4.700.000,00 | 2.760.009,82 | -41,28% | 1,39% |
| Deduções da Receita | - | - | | |
| Outras Receitas | | | | 0,00% |
| Subtotal das Receitas | 210.752.949,00 | 197.971.015,92 | | |
| Outros Ajustes | | | | |
| Total das Receitas | 210.752.949,00 | 197.971.015,92 | | 100,00% |
| Déficit de arrecadação | | 12.781.933,08 | -6,06% | 6,46% |
| Despesas Empenhadas | | | | |
| Despesas Correntes | 117.355.750,00 | 98.698.841,43 | -15,90% | 100,00% |
| Despesas de Capital | 5.900.000,00 | 1.532,93 | -99,97% | 0,00% |
| Reserva de Contingência | - | - | | |
| Despesas Intraorçamentárias | | | | |
| Subtotal das Despesas | 123.255.750,00 | 98.700.374,36 | | |
| Outros Ajustes | | | | |
| Total das Despesas | 123.255.750,00 | 98.700.374,36 | | 100,00% |
| Economia Orçamentária | | 24.555.375,64 | -19,92% | 24,88% |
| Resultado Ex. Orçamentaria: | Superávit | 99.270.641,56 | | 50,14% |

Nos 3 (três) últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária apresentou os seguintes percentuais:

| | | | |
|------|--------------|--------------------|--------|
| 2013 | Superávit de | R\$ 43.849.193,54 | 35,94% |
| 2012 | Superávit de | R\$ 184.745.456,55 | 74,00% |
| 2011 | Superávit de | R\$ 103.652.244,69 | 68,54% |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.3



B.1.1.1 - PARCELAMENTOS

Demonstramos abaixo a situação dos parcelamentos a receber:

| | |
|-----------------------------------|--------------------|
| Saldo do exercício anterior | R\$ 113.057.015,63 |
| (+) Ajustes firmados no exercício | |
| (-) Recebimentos no exercício | R\$ 11.004.326,58 |
| (+) Reparcelamentos no exercício | |
| (=) Saldo final do exercício | R\$ 102.052.689,05 |

(recebimentos informados às fls. 35/40 - Anexo I e fls. 347/348 e 357 - Anexo II)

B.1.2 - RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

| Resultados | Exercício Anterior | Exercício Fiscalizado | % |
|-------------|--------------------|-----------------------|---------|
| Financeiro | 836.895.870,31 | 982.698.547,05 | 17,42% |
| Econômico | (68.337.709,90) | (108.875.484,65) | 59,32% |
| Patrimonial | 133.836.587,03 | 24.957.489,98 | -81,35% |

Cumpre observar divergência entre o resultado financeiro apurado pelo AUDESP (informado no quadro acima) e aquele apurado de acordo com os valores constantes do Balanço Patrimonial apresentado pela Origem (R\$ 903.841.053,61).

B.1.3 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Constatamos a regularidade dos lançamentos e registro das receitas, sendo que estas podem ser assim resumidas:

| RECEITAS | 2012 | 2013 | 2014 |
|----------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Patronal | 74.913.903,33 | 87.213.724,22 | 101.364.555,99 |
| Segurados | 32.826.437,07 | 38.561.954,54 | 44.255.946,25 |
| Compensação previdenciária | 7.382.404,31 | 9.626.170,62 | 9.717.101,71 |
| Rendimentos de aplicações | 123.104.245,73 | (25.631.195,26) | 32.909.775,56 |
| Parcelamento de dívidas | 9.211.188,72 | 10.357.498,16 | 9.716.463,27 |
| Aportes | 1.157.793,45 | 1.761.581,30 | |
| Outras | 1.075.964,57 | 118.916,71 | 7.173,14 |
| Total | 249.671.937,18 | 122.008.650,29 | 197.971.015,92 |

(dados de 2014 no Balancete da Receita às fls. 35/40 - Anexo I)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



Verificamos que o Regime Próprio de Previdência tem adotado formalmente as providências cabíveis quanto aos direitos a receber dos órgãos municipais, estando os mesmos devidamente registrados contabilmente.

Constatamos que o ente federativo tem obrigações em atraso, reconhecidas documentalmente e devidamente lançadas em Balanço Patrimonial junto ao RPPS (lançado no Balanço Patrimonial - fls. 09/10 - Anexo I), no valor atualizado, no final do exercício de 2014, de R\$ 36.930.164,37 (que derivam de parcelamentos previdenciários - fl. 347 do Anexo II), R\$ 3.252.768,87 (originários de empréstimos a receber - curto prazo - fl. 09 do Anexo I) e, R\$ 75.891.974,86 (decorrente de empréstimos a receber - a longo prazo, à fl. 09 do Anexo I), que somados atingem a quantia de R\$ 79.144.743,73 (conforme ilustra demonstrativo de fl. 348 - Anexo II), sendo esses montantes parcelados em 360 prestações. No exercício fiscalizado, as parcelas devidas foram pagas, conforme registrado em documento de fls. 35/40 - Anexo I.

B.1.4 - DÍVIDA ATIVA

De acordo com as informações prestadas pela Origem e confirmadas *in loco*, a Entidade não possui dívida ativa. (declaração à fl. 359 - Anexo II)

B.2 - DESPESAS COM PRECATÓRIOS JUDICIAIS E REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA.

B.2.1 - REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

O Instituto informou (à fl. 360 - Anexo II) que no exercício de 2014 não tinha registro de Mapa de Precatórios e Ofícios Requisitórios, posto que os precatórios judiciais do IPREJUN constaram do Mapa enviado pelo Tribunal de Justiça à Prefeitura Municipal de Jundiaí (que segue o regime especial), sendo que o pagamento foi efetuado pela Prefeitura e, posteriormente, reembolsado pelo Instituto de Previdência, não havendo pendências relativas a precatórios no final de 2014 (conforme ilustram docs. de fls. 08 e 44 do Anexo I).

Conforme declara à fl. 363 do Anexo II, houve desmembramento dos Precatórios perante o TJ/SP (procedimento que já se encontra regularizado perante o DEPRE), sendo que o Instituto, a partir de 2015 passará a adotar o regime ordinário, já tendo recebido o Mapa Orçamentário para 2015, no total de R\$ 326.953,50 (cópia fl. 364 - Anexo II).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



B.3 - OUTRAS DESPESAS

B.3.1 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

No exercício, foram concedidas aposentadorias e pensões, cujas matérias estão sendo tratadas em autos próprios (eTC - 4071.989.15-6 e eTC - 4072.989.15-5, respectivamente).

Informamos que o número de beneficiários do regime em 31 de dezembro de 2014 era de 1.756 (doc. fl. 365 - Anexo II).

Constatamos que no exercício em exame foi promulgada a Lei Complementar nº 548, de 16 de julho de 2014 (cópia à fl. 367 - Anexo II) que alterou o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, no tocante à regulamentação da carreira dos Guardas Municipais, tornando permanente o adicional de risco de vida para Guarda Municipal e Agente de Trânsito quanto aos direitos previdenciários, com avaliação do impacto financeiro e atuarial no RPPS.

Segundo dispõe a lei supracitada, será concedido adicional de risco de vida, no percentual de 30% do vencimento base, para os servidores integrantes da carreira de Guarda Municipal e Agente de Trânsito, sendo que referido adicional tem caráter permanente, sendo mantido em casos de afastamentos.

Considerados seus efeitos a partir de julho/2014, restou demonstrado que o impacto no RPPS no exercício fiscalizado foi de R\$ 591.590,42. (docs. e demonstrativos às fls. 369/384 - Anexo II)

B.3.2 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Demonstramos, abaixo, a situação das despesas administrativas da Entidade:

| Exercícios das Remunerações | 2011 | 2012 | 2013 |
|--|----------------|----------------|----------------|
| Remuneração (civis e militares) | 284.728.210,50 | 325.210.578,55 | 405.387.033,63 |
| Exercícios das Desp. Adm. | 2012 | 2013 | 2014 |
| Despesas administrativas: total | 1.097.579,26 | 964.135,95 | 1.696.319,43 |
| Percentual apurado | 0,39% | 0,30% | 0,42% |

(total das despesas administrativas de 2014 - fls. 42/46 - Anexo II)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



A Entidade em tela realizou gastos administrativos dentro do limite de 2% do valor total das remunerações (servidores ativos), proventos (inativos) e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício anterior ao examinado (inciso VIII, art. 6º da Lei 9.717/98 e artigo 41 e seus incisos da Orientação Normativa SPS nº 02/09).

Sob o pressuposto da amostragem, o exame documental da despesa revelou regularidade de instrução formal.

B.3.3 - ENCARGOS SOCIAIS

Constatamos que os recolhimentos dos encargos sociais foram efetuados.

B.3.4 - DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Examinamos, por amostragem, as despesas efetuadas no exercício e constatamos a sua regularidade quanto ao aspecto formal.

B.4 - SEGURANÇA PATRIMONIAL E DE DADOS

Preliminarmente informamos que verificamos o local de funcionamento do órgão (bem imóvel), bem como os seus bens móveis. Foram observados no local os mobiliários adequados, com segurança e proteção mínimas, controle de acesso necessário, para a devida guarda e proteção dos documentos e processos de relevância que constitui o seu patrimônio administrativo e histórico. (declaração também neste sentido à fl. 387 - Anexo II)

O órgão possui cópia de seus registros contábeis, nisso inclusa a documentação dos investimentos realizados, em modelo eletrônico protegido - sistema de backup - para recuperação em caso de sinistro. (declaração neste sentido à fl. 388 - Anexo II)

As informações acima também constaram do Termo de Verificação encartado às fls. 313/317 - Anexo II.

O Regime não possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros dentro prazo de validade. *



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



Vale consignar que o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí localiza-se dentro do prédio da Prefeitura Municipal e, conforme informado pelo D. Secretário Municipal de Administração e Gestão, o certame licitatório visando à execução de projeto de prevenção e combate a incêndio não teve participantes, restando deserta a licitação.

Esclarece o Sr. Secretário Municipal, por fim, que há processo aberto na Prefeitura - Processo Administrativo n.º 22.692-4/2014 para realização de nova licitação visando à implantação do projeto de prevenção e combate a incêndios, já aprovado pelo Corpo de Bombeiros (declaração à fl. 389 do Anexo II).

B.5 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse a verificação *in loco* dos recursos atinentes a Tesouraria e bens patrimoniais.

Vale consignar que o Instituto não possui almoxarifado. Os bens adquiridos são para pronto uso. ?

B.6 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

No controle simultâneo, constamos atendimento à ordem cronológica de pagamentos.

Demais disso, verificou-se, *in loco*, a observância da ordem cronológica de pagamentos.

PERSPECTIVA C - EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS

C.1 - FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Na amostra analisada, não verificamos falhas de instrução formal envolvendo os procedimentos licitatórios e os processos de dispensas/inexigibilidades baseados no art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

Entendemos oportuno apenas recomendar que dos instrumentos convocatórios sempre conste a previsão de aplicação da Lei Complementar n.º 123/06, com as alterações da Lei Complementar n.º 147/14, observando-se as regras dela constantes, em especial, o preceituado nos artigos 42 a 49.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



Por fim, entendemos conveniente sempre anexar aos autos da licitação a cópia da publicação do extrato do contrato.

C.2 - CONTRATOS

C.2.1 - CONTRATOS COM EMPRESAS DE CONSULTORIA

No exercício em exame não foi firmado contrato com empresas de consultoria (conforme ilustra relação encartada à fl. 390 - Anexo II).

Vale ressaltar, conforme ilustra relação de fl. 390 - Anexo II, que no exercício fiscalizado havia contrato vigente de prestação de serviços de consultoria financeira firmado em 01/07/13 entre o Instituto de Previdência e a empresa Risk Office (cópia do contrato e seu Anexo encartada às fls. 391/400 - Anexo II e 401/404 - Anexo III).

O relatório de análise fornecido pela empresa no exercício fiscalizado (último relatório do mês de contratação vigente - junho/2014) encontra-se acostado às fls. 405/412 do Anexo III, fornecendo análises genéricas dos investimentos realizados pelo Regime.

Importa registrar que no exercício de 2013, quando foi formalizado o contrato com a empresa Risk Office, houve perda de investimentos no total de -3,27%, conforme constou do Balanço Geral daquele exercício.

No exercício ora examinado, ao contrário, e como se verá mais adiante, houve rentabilidade real de 1,8192%, sendo que o contrato de consultoria firmado com a Risk expirou-se em 30/06/14, não sendo renovado no exercício fiscalizado.

Por fim, esclarecemos que o outro contrato de consultoria vigente no exercício tratava de matéria contábil e administrativa - contratada: GAP Consultoria Contábil Ltda.- ME (relação de fl. 390 - Anexo II).

C.2.2 - CONTRATOS FIRMADOS NO EXERCÍCIO E REMETIDOS AO TRIBUNAL

No exercício em exame não foi firmado contrato com valor superior ao de remessa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.3



C.2.3 - CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO

Sob amostragem, analisamos os contratos de valor inferior ao de remessa, nisso verificando a regularidade de instrução formal.

C.2.4 - EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não constatamos materialidade para verificação de execução contratual, exceto de empresa de consultoria abordado em item próprio.

PERSPECTIVA D - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

D.1 - LIVROS E REGISTROS

Pelos testes efetuados, na extensão considerada necessária, verificamos a boa ordem formal dos livros e registros.

D.2 - FIDEIDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado no item B.1.2., foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados com base nos balancetes armazenados no Sistema AUDESP. *

- BALANÇO ORÇAMENTÁRIO:

Com relação ao balanço orçamentário, verificamos que a divergência limita-se à dotação atualizada, em que a Origem considerou o valor de R\$ 90.119.999,00 (reserva do RPPS) e o sistema AUDESP não considerou referido valor.

- BALANÇO PATRIMONIAL:

| Balanço Patrimonial | Valores Apurados com Base: | | |
|--------------------------|---|--|-------------------|
| | Dados de Balanço Informados pela Origem | Balancetes Armazenados no Sistema AUDESP | Diferença |
| Total Ativo Financeiro | R\$ 905.213.251,74 | R\$ 983.058.948,17 | R\$ 77.845.696,43 |
| Total Ativo Permanente | R\$ 75.919.595,36 | (-)R\$ 1.926.101,07 | R\$ 77.845.696,43 |
| Total Passivo Financeiro | R\$ 1.330.937,48 | R\$ 360.401,12 | R\$ 970.536,36 |
| Total Passivo Permanente | R\$ 954.844.419,64 | R\$ 955.814.956,00 | R\$ 970.536,36 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.3



- BALANÇO FINANCEIRO:

| Balanço Financeiro | Valores Apurados com Base: | | |
|---------------------------------|--|---|----------------------|
| | Dados de Balanço Informados pela Origem | Balancetes Armazenados no Sistema AUDESP | Diferença |
| Saldo do exercício anterior | R\$ 836.897.185,47 | R\$ 836.897.185,47 | R\$ 0,00 |
| Total Receita Orçamentária | R\$ 197.971.015,92 | R\$ 197.971.015,92 | R\$ 0,00 |
| Total Receita Extraorçamentária | R\$ 149.138.167,96 | R\$ 566.418.690,52 | - R\$ 417.280.522,56 |
| Total Despesa Orçamentária | R\$ 98.675.067,01 | R\$ 98.700.374,36 | - R\$ 25.307,35 |
| Total Despesa Extraorçamentária | R\$ 104.634.370,59 | R\$ 521.889.585,80 | - R\$ 417.255.215,21 |
| Saldo Exercício Atual | R\$ 983.058.948,17 | R\$ 983.058.948,17 | R\$ 0,00 |

Tal qual o Comunicado SDG n.º 34, de 2009, as divergências apuradas denotam falha grave, eis que, à vista de tais desacertos, o Instituto de Previdência Municipal deixa de atender aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal n. 4.320/64).

D.3 - PESSOAL

Eis o quadro de pessoal existente em 31.12.2014:

| Natureza do cargo/emprego | Existentes | | Ocupados | | Vagos | |
|---------------------------|------------|------|----------|------|------------------|------|
| | 2013 | 2014 | 2013 | 2014 | 2013 | 2014 |
| Efetivos | 15 | 15 | 7 | 7 | 8 | 8 |
| Em comissão | 7 | 7 | 7 | 6 | | 1 |
| Total | 22 | 22 | 14 | 13 | 8 | 9 |
| Temporários | 2013 | | 2014 | | Em 31/12 de 2014 | |
| Nº de contratados | | | | | | |

(quadro de pessoal encartado à fl. 413 - Anexo III)

Verificamos que os servidores André Rocha Marinho, Rodrigo Hitoshi Yamamoto, Denise Durães Rodrigues, Marina Arilha Silva e Eudis Urbano dos Santos possuem certificação (Atestado ANBIMA) para operar no mercado de investimentos. (docs. fls. 414/418 - Anexo III).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



Conforme se observa (fl. 419 - Anexo III), o Instituto não dispõe, em seu quadro de pessoal, de cargos de natureza permanente (efetivos), em quantidade e com a qualificação adequada à execução de suas funções.

Dos 05 servidores incumbidos da gestão e aplicação dos recursos, 03 deles são comissionados (constatação a partir do confronto entre as informações de fls. 414 e 420 - Anexo III) e para que essa gestão possa ser exercida com a **necessária independência**, tais cargos, s.m.j., não deveriam ser de livre nomeação e exoneração.

No exercício fiscalizado não foram admitidos servidores efetivos, temporários e comissionados. (declaração fl. 421 - Anexo III).

DA GRATIFICAÇÃO SALARIAL

Da análise das folhas de pagamento verificamos que há servidores que recebem gratificação salarial correspondente a 40% do salário-base (para exemplificar juntamos cópia de folhas de pagamento dos meses de abril, julho e novembro/2014 às fls. 422/434 - Anexo III).

Considerando o previsto no artigo 8º da Lei nº 5673/2001, os ocupantes de cargos em comissão símbolos CC0 a CC3, fazem jus a uma gratificação correspondente a 40% de seu vencimento-base.

"Art. 8º. Fica concedida aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, símbolos CC0, CC1, CC2 e CC3, uma gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) de seu vencimento-base".

Mesmo critério é previsto no inciso V, do artigo 96, da Lei Complementar 499/2010, gratificando os Assessores Municipais em igual percentual.

O benefício, a nosso ver, não encontra amparo legal, haja vista que, s.m.j., deve pressupor a retribuição ao trabalho executado em situação especial (insalubre, perigoso) ou em razão de situações individuais do servidor.

Não há, no caso sob exame, a indispensável situação especial que justifique o pagamento, nem qualquer critério objetivo para fixação do percentual.

No nosso entender, o vencimento a ser fixado para os ocupantes de cargo em comissão já deve representar a exata contraprestação dos serviços e responsabilidades inerentes ao cargo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



D.4 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Constatamos a existência do seguinte expediente:

Expediente: TC - 11973/026/15

Interessado: Ministério da Previdência Social, Allex Albert Rodrigues - Coordenador-Geral de Auditoria, Atuaria, Contabilidade e Investimentos - Subst.º

Assunto: Ofício MPS/SPPS/DRPSP/CGACI n.º 174, encaminha relatório de auditoria no regime próprio de Previdência Social de Jundiaí.

Trata-se de Ofício encaminhado pelo Ministério da Previdência Social em que noticia algumas irregularidades praticadas pelo Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, apontadas em relatório apresentado por seus auditores.

Das irregularidades apontadas, uma delas refere-se acaráter contributivo que, segundo a auditoria, teria sido descumprido. Contudo, tal entendimento foi afastado em decisão-notificação subscrita pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal.

A outra irregularidade constante do relatório de auditoria do Ministério da Previdência trata das despesas administrativas.

Conforme documento juntado ao expediente em epígrafe (fls. 05/08), verificou-se que as despesas correntes e de capital observaram o limite legal (item 6.1 - fl. 05).

Contudo, conforme apontado no item 6.4 - fl. 06 do expediente TC - 11973/026/15, no quesito "utilização dos recursos", o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí não saiu irregularidade já apontada em auditoria anterior, relativa à utilização indevida de recursos, para conceder a servidores regidos pela CLT uma complementação de aposentadoria (ou de pensão).

Segundo a auditoria, embora reconheça que referida complementação está sendo paga em decorrência de determinação judicial, entende que tais benefícios não deveriam ser pagos pelo IPREJUN, posto que se referem a servidores regidos pela CLT, afrontando, assim, o disposto no artigo 40 da CF/88.

Menciona a auditoria que a Prefeitura Municipal é quem deveria arcar com esse ônus e não o RPPS. *



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



Dante dos apontamentos, o Auditor-Fiscal da Receita Federal entendeu procedente a irregularidade apontada.

Por oportuno, vale ressaltar que em Acórdão proferido pela Segunda Câmara desta C. Corte de Contas, em sessão realizada aos 17/03/15, foi negado provimento ao recurso interposto pela Origem, diante do julgamento irregular das contas do exercício de 2010, tratadas nos autos do TC - 1010/026/10, sendo que um dos aspectos examinados naqueles autos cuidou especificamente deste tema, assim se pronunciando o julgador:

"(...)

Ou seja, a determinação judicial deveria evidentemente ser cumprida pela Prefeitura Municipal e não pelo IPREJUN, cujos recursos destinam-se única e exclusivamente aos servidores titulares de cargos efetivos./.../”

Considerando o constante do expediente e da análise do Balancete da Despesa (fls. 41/49 - Anexo I), constatamos que no exercício de 2014 o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí despendeu R\$ 16.025,97 (com pagamento de complementação de aposentadorias) e R\$ 47.039,04 (com pagamento de complementação de pensões), totalizando R\$ 63.065,01.

D.5 - ATUÁRIO

Cumpre informar que a presente fiscalização “in loco” ocorreu nos dias 01 a 03/07/15.

Não obstante a Portaria n.º 300, de 03 de julho de 2015 tenha adiado o prazo para entrega do DRAA para 30/11/15, informamos que à época da fiscalização “in loco” o Instituto de Previdência já apresentou o relatório sobre os resultados da avaliação atuarial (cópias encartadas às fls. 435/443 - Anexo III).

O Parecer Atuarial, elaborado pela empresa Exponencial Assessoria Consultoria e Auditoria Atuarial e Previdenciária Ltda.- ME - CNPJ 13.583.327/0001-85, referente aos balanços do exercício foi regularmente apresentado quando da prestação de contas do Regime e expõe os seguintes resultados:

- 1 - Déficit atuarial de (-)R\$ 695.282.912,70 (fl. 441 - Anexo III).
- 2 - Medidas indicadas no parecer para a redução desse déficit:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.3



Verificamos a seguinte recomendação no parecer de fls. 442/443 do Anexo III: que as contribuições sejam realizadas conforme alíquota indicada no Parecer Atuarial, sendo uma alíquota fixada para o servidor e a diferença paga pelo município e, caso sejam fixadas alíquotas diferentes de um órgão para outro, a diferença para a alíquota total deve ser assumida pelo órgão correspondente.

Outrossim, da leitura do relatório das contas do exercício anterior (2013), tratadas no TC - 766/026/13, constatamos que não houve recomendação do Atuário.

Informamos, a seguir, a situação atuarial do Regime nas contas em exame e nos três exercícios anteriores.

| Exercícios | Situação atuarial | Valor R\$ |
|-------------------|--------------------------|------------------|
| 2014 | Déficit | 695.282.912,70 |
| 2013 | Déficit | 1.040.257.960,97 |
| 2012 | Déficit | 8.852.450,37 |
| 2011 | Déficit | 603.540.563,54 |

Obs.: quanto aos exercícios de 2011 e 2012, informações à fl. 444 - Anexo III, com relação ao exercício de 2013 e ao presente exercício, relatório atuarial - fls. 441 - Anexo III.

O Parecer Atuarial contém, de forma expressa, a avaliação da qualidade da base cadastral, destacando a sua atualização, amplitude e consistência (Portaria MPS 403/08).

Informamos ainda que a taxa real de juros a ser alcançada na aplicação dos investimentos de 2015 utilizada na avaliação atuarial apresentada na prestação de contas de 2014 foi estabelecida no percentual de 6%, limitada, portanto, ao máximo de 6% (seis por cento) estabelecido no art. 9º da Portaria MPS 403/08 (informação à fl. 441 - Anexo III).

Na avaliação atuarial apresentada na prestação de contas de 2013, a taxa real de juros para os investimentos de 2014 utilizada foi estabelecida no percentual de 6%, porém conforme item D.6 Gestão de Investimentos, o Regime alcançou de fato rentabilidade real (expurgado índice inflacionário) de 1,8192%, não sendo suficiente para a redução do déficit atuarial previsto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



D.6 - GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

Preliminarmente, consignamos que, de acordo com os registros constantes do Balanço Orçamentário e Balancete da Receita (fls. 05 e 35 do Anexo I) e, boletins e extratos bancários encartados às fls. 50/200 - Anexo I e fls. 201/244 - Anexo II, a Origem auferiu, em 2014, a título de rendimentos de aplicação financeira, a importância de **R\$ 32.909.775,56**, alcançando rentabilidade real (expurgado índice inflacionário) de 1,8192%.

O responsável pela gestão dos recursos do RPPS, na pessoa de André Rocha Marinho, CPF nº 338.227.348-96 é habilitado para esse fim (declaração e certificado juntados às fls. 445/446 do Anexo III).

De acordo com a legislação municipal (Lei n.º 5.894, de 12 de setembro de 2002), as autorizações para as movimentações financeiras e aplicações de recursos (APR) são assinadas por:

Nome: Eudis Urbano dos Santos
RG: 13.061.432
CPF: 049.505.888-26
Endereço Completo: Rua Prefeito Aristides V. Fabrini,
101 - Jd. Silvana, Amparo/SP
Cargo: Diretor Presidente
Período de Atuação: desde 22/01/13

Nome: André Rocha Marinho
RG: 35.558.282-X
CPF: 338.227.348-96
Endereço: Rua São Severo, 305 - Vila Ré, São Paulo/SP
Cargo: Diretor Administrativo
Período de Atuação: desde 22/01/13

Nome: Angélica Maria Tomazini
RG: 16.365.179
CPF: 084.123.658-52
Endereço: Rua Prof. Leonita Faber Ladeira, 520 - Jd.
Estádio, Jundiaí/SP
Cargo: Diretora de Benefícios
Período de Atuação: desde 01/02/13

(informações constantes do doc. de fls. 447/448 - Anexo III)

A gestão das aplicações dos recursos do Regime de Previdência em tela se dá pelo regime de GESTÃO PRÓPRIA (declaração fl. 449 - Anexo III e conforme registrado em Termo de Verificação encartado às fls. 313/317 - Anexo II).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



As aplicações contam, ainda, com a aprovação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal (o Instituto não possui Conselho Administrativo), que analisam e acompanham os investimentos realizados, através de reuniões mensais, verificando sua compatibilidade com as disposições legais vigentes. (docs. fls. 450/556 - Anexo III e informação também constante de Termo de Verificação encartado às fls. 313/317 - Anexo II, item 17 e observações ao final)

D.6.1 - GESTÃO PRÓPRIA

Quanto às instituições (distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento) escolhidas para receber as aplicações, constatamos:

| | SIM | NÃO | PREJ |
|--|--|-----|------|
| As instituições escolhidas para receber aplicações foram objeto de credenciamento | x | | |
| Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliário. | x | | |
| Observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro. | X (ressalva- vide observa- ções) | | |

Obs.: De acordo com as informações prestadas e constantes do Termo de Verificação (encartado às fls. 313/317 - Anexo II), é observado o padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro. Quanto à ausência de restrições, no entanto, cumpre esclarecer, conforme informações colhidas "in loco", que há investimentos realizados em exercícios anteriores ao ora fiscalizado, por gestor anterior, em instituições financeiras (Banco Rural, Trend Bank e Banco BVA) que se encontram com restrição no Banco Central e CVM. Segundo informado pelos Srs. Diretores (que assinam o Termo de Verificação), tais investimentos ainda existem na carteira em razão de prazo de carência a ser cumprido e que até o momento se encontra em vigor. Contudo, tais instituições não foram recredenciadas e os valores investidos no Banco Rural e no Trend Bank, que não estavam mais sob carência, foram resgatados (R\$ 14.000.000,00 e R\$ 6.000.000,00, respectivamente). Os resgates foram efetuados antes da "quebra" das citadas instituições.

D.6.2- ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Observamos ainda a boa ordem e organização dos documentos que compõem os processos de investimentos, pois são juntados em pastas únicas, não causando dificuldade de controle e acompanhamento pela fiscalização de controle externo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



Verificamos a documentação apresentada pelo gestor do órgão nos procedimentos administrativos adotados para a realização dos investimentos e constatamos o que segue quanto a sua disponibilização:

| | SIM | NÃO | PREJ |
|--|-----|-----|------|
| Foi apresentada à fiscalização a política de investimentos do RPPS (acostada às fls. 558/570 do Anexo III e Regulamento de Credenciamento das Instituições Financeiras - fls. 571/586 - Anexo III) | x | | |
| Relatórios com análise adequada para escolha dos investimentos | x | | |
| Apresentação específica do regulamento dos fundos de investimento; | x | | |
| Apresentação das lâminas dos fundos (fls. 587/600 - Anexo III e fls. 601/617 - Anexo IV) | x | | |
| Análise periódica de suas rentabilidades (fls. 743/800 - Anexo IV e fls. 801/840 - Anexo V) | x | | |
| Opção de investimentos devidamente assinada pelo responsável do instituto e de seu funcionário certificado | x | | |
| Cópia das atas dos Conselhos de Administração e Fiscal das reuniões em que o investimento foi apresentado aos Conselhos (fls. 450/556 - Anexo III) | x | | |
| Cópia das atas das reuniões do Comitê de Investimentos em que o investimento foi apresentado e deliberado pelo Comitê (encartada às fls. 321/345 - Anexo II) | x | | |

Verificamos que o Regime realizou operações pela CE-TIPNET (declaração à fl. 618 - Anexo IV), contudo, não na modalidade "convidado".

Conforme declara a Origem, as operações são realizadas por meio do serviço de custódia do Banco Itaú.

Ainda de acordo com as informações prestadas quando da fiscalização "in loco" (constantes do Termo de Verificação - fls. 313/317 - Anexo II), a instituição previdenciária possui uma sub-conta em que são realizadas as operações de aplicação e resgate por ela própria, sendo que todas as operações ficam registradas no sistema, podendo sobre elas ser emitido relatório diário, bem como relatório dos investimentos para acompanhamento, garantindo, assim, a transparência total das transações financeiras realizadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



D. 6.3 - RESULTADO DOS INVESTIMENTOS

De acordo com certidão emitida pelo gestor do RPPS (documento de fl. 346 - Anexo II); os relatórios emitidos e extratos dos investimentos realizados (cópia às fls. 620/735 - Anexo IV), arquivados na origem, a rentabilidade positiva da carteira de investimentos do Regime no exercício em exame foi da ordem de 8,226% (não expurgado o índice inflacionário).

Constatamos ainda, que o montante de investimentos do regime em 31/12/13 era de R\$ 831.625.529,27 e em 31/12/14 era de R\$ 975.212.788,69 (fls. 736/742 e 837/840, respectivamente - Anexo IV) e que, segundo dados fornecidos pelo Regime (docs. fls. 619 do Anexo IV), o resultado positivo foi da ordem de R\$ 69.204.625,26 (conforme docs. de fls. 736/800 - Anexo IV e fls. 801/840 - Anexo V).

Demonstramos abaixo a situação dos investimentos em 31/12/14:

| A Investimento do RPPS: | Valores |
|---|-----------------------|
| Segmento de Renda Fixa | 706.580.857,45 |
| Segmento de Renda Variável | 268.634.908,26 |
| Segmento em Imóveis | |
| Títulos e Valores Mobiliários | |
| Investimentos com Taxa de Administração | 5.280.079,07 |
| Total de Investimentos | 980.495.844,78 |

B Provisão:

| | |
|---------------------------------------|---------------|
| Provisão para Perdas em Investimentos | 81.140.408,85 |
|---------------------------------------|---------------|

(conforme ilustra Balanço Patrimonial - fls. 09/10 - Anexo I)

As aplicações financeiras (investimentos) do Regime no encerramento do exercício fiscalizado encontravam-se de acordo com a Resolução CMN nº 3922/2010 (artigos 7º, 8º e 9º).

Constatamos que no exercício em exame não houve aportes adicionais por parte dos órgãos municipais. (declaração de fl. 841 - Anexo V).

Na amostragem realizada, constatamos que as aplicações nos Fundos de Investimento são acompanhadas mensalmente pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como pelo Comitê de Investimentos, conforme reuniões devidamente registradas em atas para análise dos investimentos (cópias às fls. 321/345 - Anexo II e 451/556 - Anexo III).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



Cumpre informar que não há aprovação prévia da aplicação pelo Conselho Deliberativo e/ou pelo Comitê de Investimentos, pois de acordo com a legislação municipal o processo de investimento não depende de aprovação prévia de tais órgãos. Porém, os mesmos exercem as funções de fiscalizar e acompanhar todas as aplicações e resgates.

O Comitê, na forma como foi instituído (Ato Normativo n.º 004, de 19 de outubro de 2012 - artigos 1º e 5º - fls. 306/312 - Anexo II), tem caráter consultivo, e não deliberativo.

Na análise, por amostragem, dos investimentos realizados no exercício em tela não constatamos situações atípicas em seus regulamentos/prospectos.

Constatamos que o Instituto de Previdência em questão adotou registros auxiliares para apuração de depreciações dos investimentos e da evolução de reservas em atendimento/detrimento do artigo 16, inciso V, da Portaria MPAS nº 402/2008 (declaração à fl. 842 - Anexo V).

Informamos que, em 2014, não houve perdas em investimentos, conforme declaração encartada e demais documentos que a instruem às fls. 843/862 - Anexo V.

Vale salientar que o valor registrado no Demonstrativo das Variações Patrimoniais (fls. 13/14 - Anexo I) - de R\$ 162.280.817,70 refere-se à soma dos seguintes valores: R\$ 81.140.408,85, relativos à constituição de provisão de 2014 e, R\$ 81.140.408,85, relativos à constituição de provisão para 2015.

Segundo declarado à fl. 843 - Anexo V, o total de variações patrimoniais diminutivas relacionadas à carteira de investimentos em 2014 foi baixado no Balanço Patrimonial, o que pode ser confirmado à fl. 09 - Anexo I.

D.7 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

De acordo com o Certificado de Regularidade, emitido pela Secretaria de Previdência Social (fl. 863 - Anexo V), a Entidade vem observando os critérios e o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Federal n.º 9.717/98.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.3



D.8 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Tendo em mira os 2 (dois) últimos exercícios apreciados, verificamos que, em 2014, assim se mostrou o atendimento às recomendações desta Corte:

| Julgamento das contas dos exercícios de: | 2009 | 2010* |
|---|------------------------|------------------------|
| Recomendação | Atendida: Sim / Não | Atendida: Sim / Não |
| Rigorosa observância dos prazos e condições disciplinadas nas Instruções vigentes para o envio de dados ao sistema AUDESP | | Não** |
| Obs.: *contas de 2010 julgadas irregulares, sem recomendações. ** nos meses de janeiro a março e, <u>dezembro/14</u> houve remessa intempestiva de informações (conforme dados dos autos da Gestão de Acompanhamento Fiscal - TC - 971/126/14) | | |

D.9 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

| Exercício | Número do Processo | Decisão |
|------------------|---------------------------|----------------|
| 2013 | TC - 766/026/13 | Em trâmite |
| 2012 | TC - 2870/026/12 | Em trâmite |
| 2011 | TC - 322/026/11 | Em trâmite |

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável à espécie, para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III do artigo 2º c.c. os artigos 27, 32 e 33 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, a fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

1. **Item A.2.1 - CONSELHO FISCAL:** alguns nomeados que integram o Conselho não possuem nível de escolaridade compatível com a atividade, entendimento e complexidade inerentes à gestão de investimentos; ✓
2. **Item A.2.2 - APRECIAÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DELIBERATIVO:** alguns nomeados que integram o Conselho não possuem nível de escolaridade compatível com a atividade, ✓



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.3



entendimento e complexidade inerentes à gestão de investimentos; no exercício fiscalizado o número de integrantes era menor que o previsto em lei;

3. **Item B.1.2 - RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL:** constatamos déficit no resultado econômico e divergência entre o resultado financeiro apurado pelo AUDESP e aquele apurado de acordo com os valores constantes do Balanço Patrimonial apresentado pela Origem;
4. **Item B.4 - SEGURANÇA PATRIMONIAL E DE DADOS:** ausência de auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
5. **Item D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:** divergências encontradas nos balanços orçamentário, patrimonial e financeiro;
6. **Item D.3 - PESSOAL:** o Instituto não possui em seu quadro cargos de natureza permanente (efetivos) em quantidade e com qualificação adequadas à execução da gestão e aplicação dos recursos; alguns servidores recebem gratificação de 40% sobre o salário-base sem justificativa;
7. **Item D.4 - DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES:** o Instituto utiliza seus recursos para pagamento de complementação de aposentadorias e pensões a servidores celetistas;
8. **Item D.5 - ATUÁRIO:** verificado déficit de R\$ 695.282.912,70 no exercício;
9. **Item D.8 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:** envio extemporâneo, nos meses de janeiro a março e, dezembro/14 das informações ao Sistema AUDESP.

Os detalhes dessas ocorrências encontram-se nos tópicos correspondentes do presente relatório.

À consideração de Vossa Senhoria.
UR.3/Campinas, em 16 de julho de 2015.

flávia moreira silvado
Flávia Moreira Silvado
Agente da Fiscalização Financeira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

DESPACHO DA AUDITORA SILVIA MONTEIRO

PROCESSO: TC-000971/026/14
ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN
MUNICÍPIO: JUNDIAÍ
RESPONSÁVEIS: EUDIS URBANO DOS SANTOS – DIRIGENTE
(01.01.2014 A 18.02.2014, 20.02.2014 A 08.06.2014, DE 29.06.2014
A 31.12.2014)

ANDRÉ ROCHA MARINHO

(19.02.2014 A 28.02.2014, DE 09.06.2014 A 28.06.2014)

ASSUNTO: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2014

INSTRUÇÃO: UR-3 UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS /DSF-I.

Considerando os óbices levantados pela Fiscalização na conclusão de seus trabalhos, e, tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei Complementar Paulista n.º 709/93 **NOTIFICO** o Órgão e os responsáveis acima referidos para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tomem conhecimento do relatório de fiscalização e apresentem suas alegações a respeito.

Autorizo, desde logo, vista e extração de cópia dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, e retirada de cópia do relatório naquela unidade de instrução, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Após, com ou sem justificativas, retornem os autos ao Corpo de Auditores.

C.A., 21 de agosto de 2015.

SILVIA MONTEIRO
AUDITORA

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA AUDITORA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO, DRA. SILVIA MONTEIRO**

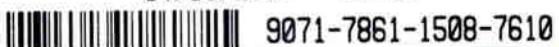
Processo TC 000971/026/14

TCESP - SEDE



TC - 36816/026/15

14/10/2015 - 14:50



9071-7861-1508-7610

CÓPIA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN, Estado de São Paulo, por sua Procuradora Jurídica que esta subscreve (Termo de Nomeação anexo), vem, com o devido acatamento, em atenção ao respeitável despacho de V. Exª, apresentar **ALEGAÇÕES** nos autos do Processo TC – 000971/026/14, que versa sobre apreciação do Balanço Geral do exercício de 2014, consignando o que segue:

Consoante se depreende do contido no respeitável Relatório de auditoria, inserto às fls.09/35, foram apontados em pronunciamento conclusivo (fls.34/35), nove itens, cujas anotações ensejam os seguintes esclarecimentos:

ITEM A.2.1 – CONSELHO FISCAL

Conforme constata da análise procedida pela respeitável Auditoria, em apreciação ao tópico abordado nesse item, foi anotado que "alguns nomeados que integram o Conselho não possuem nível de escolaridade compatível com a atividade, entendimento e complexidade inerentes à gestão de investimentos".

Neste mesmo sentido, no relatório da respeitável auditoria é possível verificar que a anotação diz respeito aos conselheiros Djalma Henrique Paes e Roseli Joanna Silva. No que se refere à formação, temos que o primeiro deles possui graduação em **matemática** e pedagogia e pós-graduação em gestão educação especial e gestão escolar e a segunda possui graduação em pedagogia.

Pois bem.

Em análise à lei criadora do IPREJUN (Lei 5.894/2002), temos que o artigo 53 dispôs sobre a estrutura do Conselho Fiscal e previu, em relação à formação, que um dentre os dois representantes indicados pelo Executivo, pertencesse à Secretaria Municipal de Finanças e tivesse formação compatível. Tal exigência legal foi atendida através do conselheiro Dênis Roberto de Souza Lopes, servidor pertencente à Secretaria Municipal de Finanças com formação em ciências contábeis.

No entanto, para os de maiores conselheiros não restou previsto na lei como requisito necessário para o desempenho do mister de Conselheiro a necessidade de formação compatível às atribuições exercidas no conselho.

Veja-se:

Art. 53 - O Conselho Fiscal será composto de 06 (seis) membros efetivos e 1 (um) membro suplente para cada um, a saber:

I – 3 (três) representantes dos servidores, sendo 2 (dois) ativos e 1 (um) inativo, indicados pelo Conselho Deliberativo;

II – dois representantes indicados pelo Poder Executivo, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, sendo um deles da Secretaria Municipal de Finanças, com formação compatível com as atribuições a serem desenvolvidas;

III – um representante indicado pelo Poder Legislativo, "ad referendum" do Conselho Deliberativo; (Incluído pela Lei nº 6.612, de 07 de dezembro de 2005)

§ 1º - Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos, e os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§ 2º - O mandato dos membros designados será de 03 (três) anos, o qual deverá coincidir com o do Conselho Deliberativo, sendo permitida uma recondução para o mandato subsequente, ficando, para tanto, prorrogado o mandato dos atuais membros do Conselho Deliberativo, por 1 (um) ano, findando-se em 01 de março de 2016.

§ 3º - Será firmado Termo de Posse dos Conselheiros.

§ 4º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas com o mínimo de 02 (dois) votos.

§ 5º - A função de Conselheiro Fiscal não será remunerada, devendo ser desempenhada no horário compatível com o expediente normal de trabalho.

§ 6º - O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§ 7º - O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários em sua primeira reunião ordinária, após a sua posse.

§ 8º - Os membros do Conselho Fiscal deverão ser servidores ativos efetivos.

§ 9º - As deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em Livro de Atas.

Assim, cumpre-nos destacar que não há exigência legal que os conselheiros (exceto um) possuam de formação correlata às atribuições para o desempenho das atividades no conselho.

No entanto, cumpre-nos destacar que mesmo não sendo exigido como pré-requisito para o conselheiro (exceto um) a formação compatível com as atribuições a serem desempenhadas, restou previsto noutro bordo, no art.54-A da lei do IPREJUN (Incluído pela Lei nº 8.245, de 27 de junho de 2014) a obrigatoriedade de capacitação desses conselheiros após tomada de posse, sob pena de substituição.

Art. 54-A – Após empossado, os membros pertencentes aos Conselhos Fiscal e Deliberativo serão submetidos, obrigatoriamente, à capacitação, na forma a ser definida pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – O descumprimento do previsto no “caput” deste artigo, acarretará a imediata substituição do Conselheiro titular pelo suplente e, o não cumprimento da obrigação pelo suplente, importará em nova eleição/indicação do membro.

Logo, pode-se concluir que mesmo não sendo exigido como pré-requisito para o desempenho da função de conselheiro fiscal a necessidade de formação compatível, há exigência legal que seus conselheiros, **logo após empossados, se capacitem para o desempenho das atribuições.**

Destarte, o IPREJUN entende que diante das considerações e esclarecimentos prestados resta superado o apontamento em tela.

ITEM A.2.2 – APRECIAÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

Fora anotado pela nobre Auditoria, em relação ao item em questão que “alguns nomeados que integram o Conselho não possuem nível de escolaridade compatível com a atividade, entendimento e complexidade inerentes à gestão de investimentos; no exercício fiscalizado o número de integrantes era menor que o previsto em lei”.

Neste mesmo sentido, no relatório da respeitável auditoria é possível verificar que a anotação diz respeito aos conselheiros: Marilda Monteiro, Nelson da Silva, Elaine Bulhões Merlo e Rosemary Aparecida G. Simionato, cujas formações são respectivamente: Psicologia, Letras, Pedagogia e Gestão em Recursos Humanos.

Pois bem.

Ante a análise da lei criadora do IPREJUN, temos que em seu artigo 51, o qual dispôs sobre a estrutura do Conselho Deliberativo, **não restou previsto** como requisito necessário para o desempenho da função de Conselheiro a formação em áreas correlatas à área de investimentos.

Sem prejuízo, pelo que se pode denotar das atribuições do Conselho Deliberativo, previstas no art. 52 da Lei Municipal 5894/2002 (criadora do IPREJUN), **pode-se afirmar que a única atribuição relacionada a investimentos é aquela que diz respeito à aprovação da política de investimentos.** Veja-se:

Art. 52 - Ao Conselho Deliberativo compete:

- I - deliberar sobre a política de investimentos do **IPREJUN**;
- II - deliberar sobre Regimento Interno do **IPREJUN**;
- III - deliberar sobre as diretrizes gerais de atuação do **IPREJUN**;
- IV - deliberar sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Cargos e Salários do Instituto;
- V - deliberar sobre a Nota Técnica Atuarial e o Plano Anual de Custeio;
- VI - deliberar sobre o Relatório Anual da Diretoria;
- VII - deliberar sobre os Balancetes Mensais, bem como o Balanço e as Contas Anuais do **IPREJUN**, depois de apreciados pelo Conselho Fiscal e Auditor Independente;
- VIII - deliberar sobre a aceitação de bens e legados oferecidos ao **IPREJUN**;
- IX - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo;
- X - deliberar sobre a proposta orçamentária anual, bem como suas respectivas alterações, elaborada pela Diretoria Executiva do **IPREJUN**;
- XI - deliberar sobre a contratação das instituições financeiras privadas ou públicas que se encarregarão da administração das carteiras de investimentos do **IPREJUN**, por proposta da Diretoria Executiva;
- XII - deliberar sobre a contratação de consultoria externa técnica especializada para desenvolvimento de serviços técnicos especializados necessários ao **IPREJUN**, por indicação da Diretoria Executiva;

XIII - funcionar como órgão de aconselhamento à Diretoria Executiva do IPREJUN, nas questões por ela suscitadas;

XIV - deliberar sobre a contratação de convênios para prestação de serviços, quando integrados ao elenco de atividades a serem desenvolvidas pelo IPREJUN;

XV - baixar atos e instruções normativas;

XVI - referendar a indicação e destituir os membros da Diretoria Executiva;

XVII – referendar a indicação dos membros do Conselho Fiscal;
XVIII - praticar os demais atos atribuídos por esta Lei.

Logo, pode-se concluir que sem prejuízo de não haver exigência legal de formação correlata à área de investimentos para o desempenho das atribuições dos Conselheiros Deliberativos que dadas às atribuições previstas em lei, a única atividade relacionada a Investimentos que os membros do Conselho Deliberativo desempenham é, conforme art. 52, inciso I da Lei Municipal 5894/2002 transrito: "deliberar sobre a política de investimentos do IPREJUN".

Cabe ainda esclarecer que a Política de Investimentos é elaborada pela Diretoria Financeira em conjunto com a Presidência, sendo primeiramente analisada pela Procuradoria Jurídica e após deliberada pelo Conselho Deliberativo, de modo que a gestão de investimentos em sua essência é realizada pela Diretoria Executiva e não pelo Conselho Deliberativo.

Já no que concerne à formação do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo, temos a esclarecer que estes sim possuem formação totalmente compatível com o desempenho da gestão de investimentos.

O Diretor Presidente possui formação superior de Bacharel em Ciências Econômicas pela Universidade São Francisco – USF (doc. anexo)

Já o Diretor Financeiro Administrativo possui formação superior de Bacharel em Ciências Atuariais pela Universidade de São Paulo – USP (doc. anexo).

Sem prejuízo, cabe destacar que o Diretor Presidente possui Certificação ANBIMA CPA-10 e o Diretor Financeiro CPA-10 e CPA-20 (docs anexos), o que

demonstra que, já não bastasse possuirem formação compatível, capacitaram-se para a gestão e aplicação de investimentos.

Destarte, a responsabilidade pela gestão de investimentos se dá nas pessoas do Diretor Presidente e Diretor Financeiro/Administrativo, os quais, como já mencionado possuem formação e certificação compatíveis com o desempenho de tal função, de modo que entendemos e defendemos que o apontamento formulado pela nobre auditoria não merece prevalecer, eis que prestados os esclarecimentos necessários para desconstituir-lo.

Entretanto, ainda no que se refere ao ponto em questão, cabe destacar, em relação aos conselheiros deliberativos, que estes, através de incentivos realizados pelo IPREJUN, têm buscado se capacitar consideravelmente para o desempenho de suas funções, seja participando ativamente dos congressos relacionados aos regimes próprios de previdência social, seja adquirindo a certificação ANBIMA denominada CPA10 (documentos anexos). Logo, mesmo não havendo qualquer exigência legal, os conselheiros vêm se aperfeiçoando dia a dia para o melhor desempenho de suas funções, o que entendemos, merece ser considerado por esse E. Tribunal de Contas.

Já no que concerne à composição do Conselho em número inferior (10) ao previsto (14), cumpre-nos informar que realmente dentre os 04 conselheiros indicados, todos representantes dos servidores ativos, 02 deles perderam essa qualidade ao se aposentarem e tiveram que se afastar da atividade e os outros 02 conselheiros indicados renunciaram ao mister, tendo todos os suplentes renunciado à obrigação de assumir a continuidade do mandato.

No entanto, cabe destacar que mesmo com a saída dos 04 conselheiros indicados, a representatividade foi preservada, na medida em que presente ainda o quórum mínimo para deliberação, ou seja, mais da metade (08), tendo as atividades do Conselho transcorrido normalmente até então, estando o IPREJUN tomando as providências para que sejam indicados novos conselheiros.

Destarte, ante os esclarecimentos prestados, os quais merecem ser considerados, entendemos que não há razão para prevalecer o apontamento realizado.

ITEM B.1.2 – RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Em relação ao item em questão foi apontado que: "constatamos déficit no resultado econômico e divergência entre o resultado financeiro apurado pelo AUDESP e aquele apurado de acordo com os valores constantes do Balanço Patrimonial apresentado pela

Origem".

Na análise deste item o sistema AUDESP comparou a informação obtida através da acumulação dos xml's mensais entregues durante o ano de 2014 e a informação existente no Balanço Patrimonial publicado (documento físico/papel impresso) pelo IPREJUN.

A seguir reproduzimos o quadro do relatório da fiscalização e também o descritivo constante às fls. 17 do relatório da fiscalização TC-971/026/14:

| Resultados | Exercício Anterior | Exercício Atual | % |
|-------------------|---------------------------|------------------------|----------|
| Financeiro | 836.895.870,31 | 982.698.547,05 | 17,42% |
| Econômico | (68.337.709,9) | (108.875.484,65) | 59,32% |
| Patrimonial | 133.836.587,03 | 24.957.489,89 | -81,35% |

Cumpre observar divergência entre o **resultado financeiro** apurado pelo AUDESP (informado no quadro acima) e aquele apurado de acordo com os valores constantes do Balanço Patrimonial apresentado pela Origem (**R\$ 903.841.053,61**).

As informações utilizadas na composição deste quadro são:

- Resultado Financeiro – Análise do Superávit Financeiro do Balanço Patrimonial 2014;
- Resultado Econômico – Análise do Resultado na DVP (Demonstração das Variações Patrimoniais) 2014;
- Resultado Patrimonial – Análise do Patrimônio Líquido apresentado no Balanço Patrimonial 2014.

Os números constantes na coluna Exercício Atual são os obtidos pelo sistema AUDESP através da acumulação dos xml's mensais entregues durante o ano de 2014.

No **Resultado Financeiro**, a fiscalização apontou a existência de divergência entre o resultado financeiro apurado pelo AUDESP (**R\$ 982.698.547,05**) obtido através da acumulação dos xml mensais entregues durante o ano de 2014 e o apurado de acordo com os valores constantes do Balanço Patrimonial publicado (**R\$ 903.841.053,61**).

No quadro a seguir demonstramos como se apurou os dois valores comparados, trata-se do Superávit Financeiro que é o resultado positivo obtido pela equação Ativo Financeiro – Passivo Financeiro (AF – PF).

O Superávit Financeiro tem a finalidade de apurar o valor que poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais no orçamento (dotações orçamentárias) do ano seguinte:

| APURAÇÃO ATIVO/PASSIVO FINANCEIRO | | APURADO AUDESP - ACUMULADO DOS XML'S MENSais |
|--|--------------------------|---|
| DESCRÍÇÃO | Balanço Publicado | |
| ATIVO FINANCEIRO (AF) | 905 171.991,09 | 983.058.948,17 |
| PASSIVO FINANCEIRO (PF) | 1.330.937,48 | 360.401,12 |
| AF- PF = SUPERÁVIT FINANCEIRO | 903.841.053,61 | 982.698.547,05 |

A diferença entre o resultado financeiro apurado pelo AUDESP (R\$ 982.698.547,05) e o apurado através do Balanço Patrimonial publicado (R\$903.841.053,61), ocorreu devido a diferença existente na classificação das contas em Financeiras (F) ou Permanentes (P). **O sistema AUDESP atribui uma classificação F/P nas contas contábeis enquanto que o software de contabilidade atribui classificação diferente da adotada pelo AUDESP.**

Devido a este motivo ocorreram as divergências no resultado financeiro.

A diferença entre o **Ativo Financeiro do Balanço Publicado (905.171.991,09)** e o **Ativo Financeiro Apurado AUDESP (983.058.948,17)**, referem-se a 03 contas contábeis 112410701/113819900/114910100 que são classificadas como Financeiras pelo sistema informatizado de contabilidade e no AUDESP são classificadas como Permanentes. A seguir quadro com a composição:

| | |
|--|-----------------------|
| ATIVO FINANCEIRO BALANÇO PUBLICADO | 905.171.991,09 |
| 112410701 - EMPRÉSTIMOS A RECEBER - RPPS | -3.252.768,87 |
| 113819900 - OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - PATRIMONIAIS | -682,90 |

| | |
|--|-----------------------|
| 114910100 (-) AJUSTE PARA PERDAS EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS | 81.140.408,85 |
| ATIVO FINANCEIRO AUDESP | 983.058.948,17 |

Partindo do valor de Ativo Financeiro do Balanço Patrimonial publicado de R\$ 905.171.991,09, verificamos quais as contas que causam a diferença em relação ao valor do Ativo Financeiro apurado pelo AUDESP de R\$ 983.058.948,17. Identificamos que se tratam de 03 contas contábeis: 112410701- EMPRÉSTIMOS A RECEBER – RPPS, 113819900 - OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO – PATRIMONIAIS e 114910100 - (-) AJUSTE PARA PERDAS EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS. Desconsiderando estas contas divergentes chegamos ao valor de Ativo Financeiro apurado pelo AUDESP.

As contas 112410701- EMPRÉSTIMOS A RECEBER – RPPS e 113819900 - OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - PATRIMONIAIS foram consideradas como Ativo Financeiro pelo software de contabilidade seguindo a **Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964** em seu artigo 105 § 1º transcrito abaixo:

Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

- I - O Ativo Financeiro;
- II - O Ativo Permanente;
- III - O Passivo Financeiro;
- IV - O Passivo Permanente;
- V - O Saldo Patrimonial;
- VI - As Contas de Compensação.

§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários (grifo nosso)

Quanto a conta 114910100 - (-) AJUSTE PARA PERDAS EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, foi considerada pelo sistema informatizado de contabilidade equivocadamente como Financeira, no entanto ajustaremos a classificação da conta para Permanente em 2015 a fim de que esta fique com a mesma classificação atribuída pelo AUDESP.

Já em relação a diferença entre **Passivo Financeiro do Balanço Publicado (R\$ 1.330.937,48)** e o **Apurado AUDESP (R\$ 360.401,12)**, temos que estas referem-se a contas de provisões 211110102/211110103 e 217919900, que são consideradas pelo software de contabilidade como Financeiras enquanto que o AUDESP as classifica como Permanentes:

| PASSIVO PUBLICADO | FINANCEIRO | BALANÇO | 1.330.937,48 |
|--|------------|-------------------|--------------|
| 211110102 - DECIMO TERCEIRO SALÁRIO | | -5.659,07 | |
| 211110103 - FÉRIAS | | -73.781,36 | |
| 217919900 - OUTRAS PROVISÕES A CURTO PRAZO | | -891.095,93 | |
| PASSIVO FINANCEIRO BALANÇO AUDESP | | 360.401,12 | |

As contas 211110102 - DECIMO TERCEIRO SALÁRIO, 211110103 - FÉRIAS e 217919900 - OUTRAS PROVISÕES A CURTO PRAZO foram consideradas como Passivo Financeiro pelo software de contabilidade segundo a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 em seu artigo 105 § 3º transcrito abaixo:

Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

- I - O Ativo Financeiro;
- II - O Ativo Permanente;
- III - O Passivo Financeiro;
- IV - O Passivo Permanente;
- V - O Saldo Patrimonial;
- VI - As Contas de Compensação.

§ 3º O Passivo Financeiro compreenderá os compromissos exigíveis cujo pagamento independa de autorização orçamentária (Grifo nosso).

É oportuno lembrar que não se trata da informação da conta contábil e seu respectivo saldo não constar do XML mensal entregue ao AUDESP, mas sim de uma classificação interna atribuída pelo sistema AUDESP para separar conta financeira de conta permanente. Não há no XML nenhum campo que se possa informar se a conta é Financeira ou Permanente, no entanto, no momento da apuração o sistema AUDESP faz as devidas

classificações conforme seu regramento interno. Informamos que todas as contas contábeis e seus saldos finais encontram-se armazenados no sistema AUDESP. A divergência realmente se dá devido ao software de contabilidade adotar para algumas contas contábeis classificação F (Financeira) ou P (Permanente) diferente da classificação atribuída pelo AUDESP. Para comprovar o armazenamento das contas vide Anexo (Impressão de parte do arquivo XML Movimento 14 de 2014, documento 2602862 (recebido pelo sistema AUDESP em 10/02/2015 às 01:57:22 hs).

Importante mencionar que o IPREJUN questionou a consultoria de contabilidade e fornecedora de software a respeito da necessidade da atribuição dos atributos da conta contábil em F ou P de acordo com as classificações atribuídas pelo TCE-SP através do sistema AUDESP.

Foi enviado à empresa o plano de contas que o sistema AUDESP utiliza com as devidas classificações F ou P. Entretanto, mesmo com o pedido realizado pelo IPREJUN de adequação da informação com a finalidade de atender ao AUDESP, a empresa justificou seguir sua própria interpretação da Lei 4.320/64 quanto aos atributos da conta contábil, divergente do TCE – SP o que gerou no apontamento que ora justificamos.

A título de informação esclarecemos que permanecemos pleiteando junto ao fornecedor de software que gere os xmls de acordo com as determinações do sistema AUDESP sob pena de rescisão contratual.

Em relação ao **Resultado Econômico**, em que verificou-se a apuração de déficit no resultado econômico, devemos considerar que houve forte crescimento das provisões matemáticas do plano de benefícios calculadas pelo atuário. Conforme verificamos no Balanço Patrimonial do Instituto, o valor partiu de R\$ 825.782.455,80 no exercício de 2013 para R\$ 954.844.419,64 em 2014, uma variação de R\$ 129.061.963,84 em termos absolutos, que corresponde a linha de “VPD de Constituição de Provisões” das Variações Patrimoniais Diminutivas do Demonstrativo das Variações Patrimoniais vide anexo.

Também podemos considerar a constituição de provisões para perdas em investimentos no valor de R\$ 81.140.408,85, que reduziu o resultado econômico do exercício (anexo - Balanço Patrimonial).

Esta provisão é calculada pelo Instituto com base na metodologia do VaR – Value at Risk – que estima a perda máxima que poderá haver numa carteira de investimentos dado um horizonte de tempo (exercício 2014 – 01 ano), constituindo a provisão para perdas no exercício seguinte. Portanto, trata-se de uma estimativa para perdas para 2015, que pode ou não se concretizar, mas que impacta diretamente o resultado de 2014.

Além disso, também contribuiu para o déficit no resultado econômico a constituição de provisão para sentenças judiciais no montante de R\$ 891.095,93, cujo registro se observa no Balanço Patrimonial de 2014 (**anexo 2**), no Passivo Circulante, subitem Provisões a Curto Prazo.

Portanto, são três práticas contábeis que independem da capacidade do gestor do RPPS, pois alterações no plano de benefícios causados por variações na base de inativos, no caso da avaliação atuarial, perdas prováveis em investimentos provisionadas através do VaR da carteira do Instituto, e resultado de processos judiciais estão fora do alcance das decisões que possam ser tomadas pelos administradores do fundo.

É oportuno lembrar que em anos anteriores não se constituía provisão para perdas com investimentos, provisão de sentenças judiciais, provisão para férias e nem provisão para 13º Salário. Como a constituição destas provisões já havia sido cobrada pela fiscalização em anos anteriores, **regularizamos a pendência passando então a constituir-las contabilmente atendendo assim tanto a fiscalização do TCE-SP como orientação do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP 5ª Edição)**.

Queremos demonstrar com isso, que o déficit de R\$ 108.875.484,65 registrado em 2014 é explicado devido ao aumento nas Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD's) por conta de atendimento à exigências da fiscalização em anos anteriores e atendimento ao MCASP. Desta forma, ocorreu apuração de valores maiores de Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD's) do que os valores das Variações Patrimoniais Aumentativas resultando assim no déficit do resultado econômico apurado em 2014.

Por ocasião da confecção das Demonstrações Contábeis de 2014, foram elaboradas as Notas Explicativas de Balanço números 11 e 12, onde se explicam as variações ocorridas de 2013 para 2014 nos **Resultados Econômico e Patrimonial** vide **anexo** (Notas Explicativas de Balanço nº 11 e 12).

Se a constituição das provisões mencionadas acima não fosse obrigatória e pudéssemos deixar de registrá-las, o que sabemos não ser o caso, o resultado negativo de R\$ 108.875.484,65 seria revertido com ampla margem, o que demonstra que foram os principais fatores influenciadores do resultado econômico do exercício. Como o **Resultado Patrimonial** é influenciado diretamente pelo **Resultado Econômico**, as explicações dadas para o Resultado Econômico também se aplicam ao Resultado Patrimonial. Assim uma vez apurado resultado econômico negativo de R\$ 108.875.484,65 o mesmo contribuiu para diminuição do Saldo Patrimonial em relação a 2013, apurando em 2014 o valor de R\$ 24.957.489,89 (vide **anexo** Balanço Patrimonial, item Patrimônio Líquido).

Destarte, dadas as explicações fornecidas entendemos que não merece prevalecer o apontamento realizado, estando o IPREJUN providenciando ainda junto à empresa de software contratada a adequação dos arquivos nos moldes exigidos pelo AUDESP sob pena de rescisão contratual.

ITEM B.4 – SEGURANÇA PATRIMONIAL E DE DADOS

No que concerne ao item em destaque, pontuou a respeitável auditoria: "ausência de auto de vistoria do Corpo de Bombeiros".

Cumpre-nos inicialmente relembrar que o IPREJUN fica localizado no interior do prédio do Paço Municipal de Jundiaí.

Por oportunidade da realização da Auditoria foi entregue uma certidão emitida pelo Secretário Municipal de Administração, o qual prestou os esclarecimentos para a não expedição do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Cabe destacar que para a expedição do auto de vistoria, estaria sendo exigido a implementação de uma quantidade significativa de medidas, as quais estão sendo tratadas no Projeto Técnico de Proteção Contra Incêndios nº 1911/0548/12.

Ocorre que tais medidas demandam muito tempo e valor elevado de dinheiro para serem implementadas dado o tamanho e estrutura do Paço Municipal. Segundo informações obtidas atualmente pela Secretaria de Administração, a Prefeitura está a tomar uma a uma das providências mencionadas.

Desta forma, o IPREJUN esclarece que buscou diligenciar junto à Prefeitura Municipal e apurar as causas para não expedição do Auto de Vistoria, tudo a fim de demonstrar que está se empenhando para cumprir as recomendações deste Egrégio Tribunal de Contas, merecendo ser considerado que as providências necessárias para expedição do auto de vistoria fogem da alcada desse Instituto que se encontra localizado nas dependências da Prefeitura Municipal de Jundiaí.

ITEM D.2 – FIDELIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

No que se relaciona ao item mencionado foi anotado pela nobre auditoria “divergências encontradas nos balanços orçamentário, patrimonial e financeiro”.

No **Balanço Orçamentário**, como a própria fiscalização aponta à folha nº 23 de seu relatório TC-971/026/14, a diferença na linha de dotação atualizada de R\$ 90.119.999,00 refere-se a Reserva do RPPS que o sistema AUDESP não considerou, embora o IPREJUN tenha informado o referido valor da diferença na linha de Despesa Orçamentária do arquivo de Dados Isolados de Balanço, atendendo a portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001 em seu artigo 8º, transcrita a seguir:

“Art. 8º A dotação global denominada Reserva de Contingência, permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei no 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, bem como a Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, quando houver, serão identificadas nos orçamentos de todas as esferas de Governo pelos códigos “99.999.9999.xxxx.xxxx” e 99.997.9999.xxxx.xxxx”, respectivamente, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática, onde o “x” representa a codificação das ações correspondentes e dos respectivos detalhamentos.

Parágrafo único. As Reservas referidas no caput serão identificadas, quanto à natureza da despesa, pelo código “9.9.99.99.99 (Nosso grifo)

Uma vez que a própria fiscalização em seu relatório informa que o sistema AUDESP não considerou o valor da Reserva do RPPS de R\$ 90.119.999,00, fica afastada a existência de divergência no Balanço Orçamentário.

As diferenças apontadas no **Balanço Patrimonial** se devem a divergência na classificação de Ativo/Passivo Financeiro e Ativo/Passivo Permanente atribuídas às contas contábeis. O AUDESP atribui uma classificação para a conta contábil em Financeira (F) ou Permanente (P) e o software de contabilidade/consultoria de contabilidade atribuiu outra.

Na verificação dos dados do Balanço Patrimonial a fiscalização comparou os valores existentes nos arquivos eletrônicos: XML de Dados Isolados de Balanços X Acumulado dos XML enviados mensalmente.

Em relação ao **ATIVO FINANCEIRO** temos:

| COMPOSIÇÃO DO ATIVO FINANCEIRO - XML DE DADOS ISOLADOS DE BALANÇO | | | COMPOSIÇÃO DO ATIVO FINANCEIRO - DADOS APURADO AUDESP (acumulado de xml's mensais) | | |
|---|--|---------------|--|--|---------------|
| CONTA | DESCRÍÇÃO | VALOR | CONTA | DESCRÍÇÃO | VALOR |
| 1111106 01 | BANCO CONTA MOVIMENTO RPPS | 2.563.102,39 | 1111106 01 | BANCO CONTA MOVIMENTO RPPS | 2.563.102,39 |
| 1111106 04 | BANCO CONTA MOVIMENTO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO RPPS | 1,00 | 1111106 04 | BANCO CONTA MOVIMENTO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO RPPS | 1,00 |
| 1124107 01 | EMPRÉSTIMOS A RECEBER - RPPS | 3.252.768,87 | 1124107 01 | Audesp não considera como Financeira a Conta 112410701 | 0,00 |
| 1138199 00 | OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - PATRIMONIAIS | 682,90 | 1138199 00 | Audesp não considera como Financeira a Conta 113819900 | 0,00 |
| 1141109 01 | TÍTULOS DE RESPONSABILID ADE DO TESOURO | 49.177.855,12 | 1141109 01 | TÍTULOS DE RESPONSABILID ADE DO TESOURO | 49.177.855,12 |
| 1141109 03 | POUPANÇA | 2.977,02 | 1141109 03 | POUPANÇA | 2.977,02 |

| | | | | | |
|---------------|---|-----------------|---------------|---|----------------|
| 1141109 05 | FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO | 31.969.880,26 | 1141109 05 | FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO | 31.969.880,26 |
| 1141109 06 | FUNDOS DE INVESTIMENTOS REFERENCIADOS | 332.441.171,36 | 1141109 06 | FUNDOS DE INVESTIMENTOS REFERENCIADOS | 332.441.171,36 |
| 1141109 07 | FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS | 31.158.009,68 | 1141109 07 | FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS | 31.158.009,68 |
| 1141109 08 | FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM TÍTULOS DO TESOURO | 261.830.964,01 | 1141109 08 | FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM TÍTULOS DO TESOURO | 261.830.964,01 |
| 1141110 01 | FUNDOS DE AÇÕES REFERENCIADOS | 51.918.689,35 | 1141110 01 | FUNDOS DE AÇÕES REFERENCIADOS | 51.918.689,35 |
| 1141110 02 | FUNDOS DE AÇÕES | 131.181.490,30 | 1141110 02 | FUNDOS DE AÇÕES | 131.181.490,30 |
| 1141110 03 | FUNDO MULTIMERCADO | 14.297.980,00 | 1141110 03 | FUNDO MULTIMERCADO | 14.297.980,00 |
| 1141110 05 | FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES | 33.019.608,53 | 1141110 05 | FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES | 33.019.608,53 |
| 1141110 06 | FUNDOS DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS - RPPS | 38.217.140,08 | 1141110 06 | FUNDOS DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS - RPPS | 38.217.140,08 |
| 1141114 01 | APLICAÇÕES COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS | 5.280.079,07 | 1141114 01 | APLICAÇÕES COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS | 5.280.079,07 |
| 1149101 00 | (-) AJUSTE PARA PERDAS EM TÍTULOS | - 31.140.408,85 | 1149101 00 | Audesp não considera como Financeira a Conta 114910100 | 0,00 |

| VALORES MOBILIÁRIOS | | | | |
|---------------------|---------------------------|----------------|---------------|---|
| 1156101 00 | MATERIAL DE CONSUMO | 120,63 | 1156101 00 | Audesp não considera como Financeira a Conta 115610100 0,00 |
| 1156102 00 | GENEROS ALIMENTÍCIOS | 407,30 | 1156102 00 | Audesp não considera como Financeira a Conta 115610200 0,00 |
| 1156108 00 | MATERIAL DE EXPEDIENTE | 40.732,72 | 1156108 00 | Audesp não considera como Financeira a Conta 115610800 0,00 |
| | TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO | 905.213.251,74 | | TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO 983.058.948,17 |

| | |
|--|-----------------------|
| ATIVO FINANCEIRO - DADOS | 905.213.251,74 |
| ISOLADOS DE BALANÇO | |
| 112410701 - EMPRÉSTIMOS A RECEBER - RPPS | -3.252.768,87 |
| 113819900 - OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - PATRIMONIAIS | -682,90 |
| 114910100 (-) AJUSTE PARA PERDAS EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS | 81.140.408,85 |
| 115610100 - MATERIAL DE CONSUMO | -120,63 |
| 115610200 - GENEROS ALIMENTÍCIOS | -407,30 |
| 115610800 - MATERIAL DE EXPEDIENTE | -40.732,72 |
| TOTAL ATIVO FINANCEIRO AUDESP | 983.058.948,17 |

Partindo do valor de Ativo Financeiro do xml de Dados Isolados de Balanço R\$ 905.213.251,74 e desconsiderando como Financeiras 05 contas contábeis 112410701/113819900/114910100/115610100/115610200 e 115610800, chegaremos no valor apurado pelo AUDESP R\$ 983.058.948,17.

As divergências ocorrem porque as contas 112410701/113819900/114910100/115610100/115610200 e 115610800 foram consideradas como Financeiras pelo software de contabilidade, enquanto o AUDESP considerou como Permanente.

É oportuno lembrar que não se trata da informação da conta contábil e seu respectivo saldo não constar do XML mensal entregue ao AUDESP, mas sim de uma classificação interna atribuída pelo sistema AUDESP para separar conta financeira de conta permanente. Não há no XML nenhum campo que se possa informar se a conta é Financeira ou Permanente, no entanto no momento da apuração o sistema AUDESP faz as devidas classificações conforme seu regramento interno. Informamos que todas as contas contábeis e seus saldos finais encontram-se armazenados no sistema AUDESP. A divergência realmente se dá devido ao software de contabilidade adotar para **algumas contas contábeis** classificação F (Financeira) ou P (Permanente) diferente da classificação atribuída pelo AUDESP. Para comprovar o armazenamento das contas vide Anexo 4 (Impressão de parte do arquivo XML Movimento 14 de 2014, documento 2602862 (recebido pelo sistema AUDESP em 10/02/2015 às 01:57:22 hs)

As contas 112410701 e 113819900 foram consideradas como Ativo Financeiro pelo software de contabilidade seguindo a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 em seu artigo 105 § 1º transcrito abaixo:

Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

- I - O Ativo Financeiro;
- II - O Ativo Permanente;
- III - O Passivo Financeiro;
- IV - O Passivo Permanente;
- V - O Saldo Patrimonial;
- VI - As Contas de Compensação.

§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários (Grifo nosso).

Quanto a conta 114910100 - (-) AJUSTE PARA PERDAS EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, foi considerada pelo software de contabilidade equivocadamente como Financeira, no entanto ajustaremos a classificação da conta para Permanente em 2015. O mesmo ocorre com as contas de Estoques: 115610100 – Material de Consumo/115610200- Gêneros Alimentícios/15610800- Material de Expediente, foram consideradas equivocadamente pelo software de contabilidade como Financeiras e serão classificadas como Permanentes em 2015.

Ainda no Balanço Patrimonial, agora em relação às contas de **Passivo Financeiro**, observamos novamente a divergência entre a forma de classificação de Passivo Financeiro considerada pelo software de contabilidade e o sistema AUDESP. Vejamos a seguir:

| | |
|--|-------------------|
| PASSIVO FINANCEIRO - DADOS ISOLADOS DE BALANÇO | 1.330.937,48 |
| 211110102 - DECIMO TERCEIRO SALÁRIO | -5.659,07 |
| 211110103 - FÉRIAS | -73.781,36 |
| 217919900 - OUTRAS PROVISÕES A CURTO PRAZO | -891.095,93 |
| TOTAL DO PASSIVO FINANCEIRO - DADOS APURADO AUDESP (acumulado de xml's mensais) | 360.401,12 |

Partindo do valor do Passivo Financeiro constante no xml de Dados Isolados de Balanço R\$ 1.330.937,48 e desconsiderando as contas 211110102/211110103/217919900 chegamos ao valor do Passivo Financeiro apurado pelo AUDESP R\$ 360.401,12.

As divergências ocorrem porque as contas 211110102/211110103/217919900 foram consideradas como Financeiras pelo software de contabilidade e no sistema AUDESP foram consideradas como Permanentes.

As contas 211110102 - DECIMO TERCEIRO SALÁRIO, 211110103 – FÉRIAS e 217919900 - OUTRAS PROVISÕES A CURTO PRAZO foram consideradas como Passivo Financeiro pelo software de contabilidade seguindo a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 em seu artigo 105 § 3º transcrito abaixo:

Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

- I - O Ativo Financeiro;
- II - O Ativo Permanente;
- III - O Passivo Financeiro;
- IV - O Passivo Permanente;
- V - O Saldo Patrimonial;
- VI - As Contas de Compensação.

§ 3º O Passivo Financeiro compreenderá os compromissos exigíveis cujo pagamento independa de autorização orçamentária (Grifo nosso).

Informamos que todas as contas contábeis e seus saldos finais encontram-se armazenados no sistema AUDESP. A divergência realmente se dá devido ao software de contabilidade adotar **para algumas contas contábeis** classificação F (Financeira) ou P (Permanente) diferente da classificação atribuída pelo AUDESP.

Quanto ao **Ativo Permanente** temos o quadro a seguir:

| | |
|--|----------------------|
| ATIVO PERMANENTE - DADOS ISOLADOS DE BALANÇO | 75.919.595,36 |
| 112410701 - EMPRÉSTIMOS A RECEBER - RPPS | 3.252.768,87 |
| 113819900 - OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO – PATRIMONIAIS | 682,90 |
| 114910100 (-) AJUSTE PARA PERDAS EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS | -81.140.408,85 |
| 115610100 - MATERIAL DE CONSUMO | 120,63 |
| 115610200 - GENEROS ALIMENTÍCIOS | 407,30 |
| 115610800 - MATERIAL DE EXPEDIENTE | 40.732,72 |
| TOTAL DO ATIVO PERMANENTE - DADOS APURADO AUDESP (acumulado de xml's mensais) | -1.926.101,07 |

As divergências ocorrem devido as contas 112410701/113819900/114910100/115610100/115610200/115610800 serem consideradas como Financeiras pelo software de contabilidade e no sistema AUDESP terem sido consideradas como Permanentes.

As contas 112410701- Empréstimos a Receber RPPS e 113819900 -Outros Créditos a Receber Valores Curto Prazo foram consideradas como Financeiras, conforme embasamento na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 em seu artigo 105 § 1º transcrito abaixo:

Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

- I - O Ativo Financeiro;
- II - O Ativo Permanente;
- III - O Passivo Financeiro;
- IV - O Passivo Permanente;
- V - O Saldo Patrimonial;
- VI - As Contas de Compensação.

§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários (Grifo nosso).

Já as contas de Estoques (115610100/115610200/115610800) e 114910100 - Ajuste para Perdas em Títulos e Valores Mobiliários, foram consideradas equivocadamente pelo software de contabilidade como Financeiras, mas, serão classificadas como Permanente em 2015.

Em relação ao **Passivo Permanente**, observamos o quadro abaixo:

| | |
|-------------------------------------|----------------|
| PASSIVO PERMANENTE - DADOS | 954.844.419,64 |
| 211110102 - DECIMO TERCEIRO SALÁRIO | 5.659,07 |

| | |
|--|-----------------------|
| 211110103 – FÉRIAS | 73.781,36 |
| 217919900 - OUTRAS PROVISÕES A CURTO PRAZO | 891.095,93 |
| TOTAL DO PASSIVO PERMANENTE - DADOS APURADO AUDESP (acumulado de xml's mensais) | 955.814.956,00 |

Partindo do valor de Passivo Permanente informado no xml de Dados isolados de Balanço R\$ 954.844.419,64 e considerando as contas 211110102/211110103 e 217919900 chega-se ao valor de Passivo Permanente apurado pelo AUDESP R\$ 955.814.956,00.

As divergências ocorreram devido as contas 211110102/211110103 e 217919900 terem sido consideradas pelo software de contabilidade como Financeiras e o sistema AUDESP ter considerado como Permanentes.

As contas 211110102/211110103 e 217919900 foram consideradas como Passivo Financeiro pelo software de contabilidade seguindo a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 em seu artigo 105 § 3º transcrito abaixo:

Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

- I - O Ativo Financeiro;
- II - O Ativo Permanente;
- III - O Passivo Financeiro;
- IV - O Passivo Permanente;
- V - O Saldo Patrimonial;
- VI - As Contas de Compensação.

§ 3º O Passivo Financeiro compreenderá os compromissos exigíveis cujo pagamento independa de autorização orçamentária (Grifo nosso).

É oportuno lembrar que não se trata da informação da conta contábil e seu respectivo saldo não constar do XML mensal entregue ao AUDESP, mas sim de uma classificação interna atribuída pelo sistema AUDESP para separar conta financeira de conta permanente. Não há no XML nenhum campo que se possa informar se a conta é Financeira ou Permanente, no entanto no momento da apuração o sistema AUDESP faz as devidas classificações conforme seu regramento interno. Informamos que todas as contas contábeis e

seus saldos finais encontram-se armazenados no sistema AUDESP. A divergência realmente se dá devido ao software de contabilidade adotar **para algumas contas contábeis** classificação F (Financeira) ou P (Permanente) diferente da classificação atribuída pelo AUDESP.

Para a análise do Balanço Financeiro no item D.2 a fiscalização utilizou Balanço Publicado x xml mensais acumulados.

Quanto ao **Balanço Financeiro**, a fiscalização apontou a falta de R\$ 25.307,35 na linha da Despesa Orçamentária. O referido valor trata-se de Restos a Pagar Processados e faz parte do valor de R\$ 149.138.167,96 informado na linha da Receita Extra-Orçamentária, já na linha de Despesa Extra-Orçamentária restos a pagar processados faz parte do valor de R\$ 104.634.370,59 vide **Anexo (Balanço Financeiro e Anexos de Restos a Pagar)**.

Se observarmos outro demonstrativo, o Balanço Orçamentário, nele é possível identificar que a despesa empenhada (98.700.374,36) menos a despesa paga (98.675.067,01) é exatamente o valor de R\$ 25.307,35 e que se trata de Restos a Pagar Processados (vide **Anexo - Balanço Financeiro e Anexos de Restos a Pagar**).

Nos anexos de Restos a Pagar pode-se identificar o valor de R\$ 25.307,35 (vide **Anexo Balanço Financeiro e Anexos de Restos a Pagar**).

A divergência existente entre os valores de Despesa e Receita Extra Orçamentária pode ser esclarecida conforme comunicado publicado no site do AUDESP em 03/07/2014 sob título **BALANÇO FINANCEIRO - RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS**, há esclarecimento de que o AUDESP apura valores de receita e despesa extraorçamentaria **maiores do que o órgão fiscalizado**.

Reproduzimos a seguir o comunicado AUDESP:

BALANÇO FINANCEIRO - RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS

Informamos que o Sistema AUDESP efetua na apuração dos itens Depósitos e Outras Movimentações que compõem o total dos Recebimentos e Pagamentos Extraorçamentários do Balanço Financeiro, com base na movimentação credora e devedora das contas grupos 1, 2, 3 e 4, excluídos os valores já

evidenciados em outros itens deste balanço. Em função desta metodologia de cálculo, os valores apurados pelo Sistema AUDESP são maiores que os apurados pelo órgão fiscalizado, visto que este possui controles os quais permitem o cálculo exato dos valores que afetaram o seu Ativo Disponível. Esta divergência de metodologia de apuração não interfere nos montantes dos Saldos Anterior e Atual informado no Balanço Financeiro, demonstrando com isto que houve coerência na movimentação financeira registrada pelo órgão. As contas utilizadas para esta apuração estão disponíveis na página http://www4.tce.sp.gov.br/vw_audesp_documentacao/Deemonstrativos.DIVISÃO AUDESP

Conforme MCASP 5ª edição – Parte V – DCASP, página 20, temos o seguinte:

A análise e a verificação do Balanço Financeiro têm como objetivo predominante preparar os indicadores que servirão de suporte para a avaliação da gestão financeira. O objetivo do Balanço Financeiro é evidenciar os ingressos e dispêndios de recursos em um determinado exercício financeiro. Dessa forma, partindo do item Disponível do Exercício Anterior (saldo inicial), deve-se adicionar a receita orçamentária, as transferências financeiras recebidas e os recebimentos extraorçamentários e subtrair as despesas orçamentárias, as transferências financeiras concedidas e pagamentos extraorçamentários, chegando-se assim, no valor do Disponível para o Exercício Seguinte (saldo final). O Balanço Financeiro possibilita a apuração do resultado financeiro do ente público em um determinado exercício. Esse cálculo pode ser efetuado de duas maneiras: 1) Saldo em espécie para o Exercício Seguinte menos o Saldo em Espécie do Exercício Anterior. 2) A soma das Receitas Orçamentárias mais as Transferências Financeiras Recebidas e os Recebimentos Extraorçamentários, menos a

Despesa Orçamentária, as Transferências Financeiras Concedidas e os Pagamentos Extraorçamentários (...).

Baseado na forma de apuração descrita no MCASP 5ª edição, compomos os quadros a seguir onde extraímos os dados de Balanço Financeiro publicado em 2014 e é possível verificar que a variação de saldos bancários (saldo inicial 2014 – Saldo Final 2014 = Movimentação Bancária) é de R\$ 146.161.762,70 e este mesmo valor pode ser apurado nas duas maneiras indicadas pelo MCASP 5ª edição:

- 1) Saldo em espécie para o Exercício Seguinte menos o Saldo em Espécie do Exercício Anterior:**

| Apuração Resultado Financeiro 2014 | | | |
|--|--|--|-----------------------|
| (I) Saldo em Espécie Exercício Anterior (2013) | | | 836.897.185,47 |
| (II) Saldo em Espécie para Exercício Seguinte | | | 983.058.948,17 |
| Resultado Financeiro 2014 (I - II) | | | 146.161.762,70 |

Origem dos Dados: Balanço Financeiro Publicado

- 2) A soma das Receitas Orçamentárias mais as Transferências Financeiras Recebidas e os Recebimentos Extraorçamentários, menos a Despesa Orçamentária, as Transferências Financeiras Concedidas e os Pagamentos Extraorçamentários (...)**

| Apuração Resultado Financeiro 2014 | |
|--|-----------------------|
| Receita Orçamentária (I) | 197.971.015,92 |
| Transferências Financeiras Recebidas (II) | 2.362.016,42 |
| Recebimentos Extra-Orçamentários | |
| Restos a Pagar Inscritos no Período | 25.307,35 |
| Depósitos | 23.459.805,79 |
| VPA Investimentos | 125.653.054,82 |
| Total de Recebimentos Extra-Orçamentários (III) | 149.138.167,96 |
| TOTAL DE INGRESSOS IV (I +II+III) | 349.471.200,30 |

| | |
|---|-----------------------|
| Despesa Orçamentária (V) | 98.675.067,01 |
| Transferências Financeiras Concedidas (VI) | 0,00 |
| Pagamentos Extra-orçamentários (VII) | |
| Restos a Pagar Liquidados no Período | 25.307,35 |
| Restituições no Período | 23.468.654,39 |
| VPD (Investimentos) - Deságio Financeiro | 81.140.408,85 |
| Total de Pagamentos Extra-Orçamentários (VIII) | 104.634.370,59 |
| TOTAL DE DISPÊNDIOS (IX) | 203.309.437,60 |
| Resultado Financeiro 2014 (IV - IX) | 146.161.762,70 |

Origem dos Dados: *Balanço Financeiro Publicado*

Conforme demonstrado nos dois quadros acima, aplicando o descrito no MCASP 5ª edição verificou-se que das duas maneiras propostas chega-se ao mesmo resultado financeiro R\$ 146.161.762,70, de modo que buscamos demonstrar que há coerência na movimentação Financeira registrada pelo IPREJUN, não merecendo prevalecer o apontamento realizado.

ITEM D.3 – PESSOAL

Pertinente ao item em questão restou anotado que: "O Instituto não possui em seu quadro cargos de natureza permanente (efetivos) em quantidade e com qualificação adequadas à execução da gestão e aplicação dos recursos; alguns servidores recebem gratificação de 40% sobre o salário base sem justificativa".

Pois bem. Em relação à execução da gestão e aplicação dos recursos cabe os seguintes esclarecimentos.

A responsabilidade sobre a gestão e aplicação dos investimentos, segundo dispõe a Lei Municipal nº 5.894, de 2002 (Lei criadora do IPREJUN), art. 56, inciso III, recai **sobre a Diretoria Executiva, mais especificamente sobre o Diretor Presidente e Diretor Financeiro Administrativo:**

Art. 56 - Compete ao Diretor Presidente:

(...)

III - autorizar, conjuntamente com o Diretor Administrativo/Financeiro, as aplicações e investimentos efetuados, atendido o Plano de Aplicações e Investimentos;

Neste mesmo sentido, cumpre informar, segundo dispõe o art. 55, §3º da Lei criadora desta Autarquia, que as indicações para os cargos de Diretor Presidente e Financeiro deverão recair, preferencialmente em servidores municipais, de ilibado conhecimento e reputação e qualificação necessária para desempenho das atividades inerentes aos mesmos.

Pela leitura do dispositivo legal, temos que a lei fala no exercício dos cargos de direção por preferencialmente servidores públicos municipais e não exclusivamente. Portanto, a legislação municipal prevê a possibilidade do exercício dos cargos por servidores comissionados puros.

No entanto, sem prejuízo da possibilidade legal de cargo comissionado assumir os cargos em questão, os quais são os responsáveis pela gestão e aplicação dos investimentos, salutar destacarmos que tanto o Diretor Presidente, quanto o Diretor Financeiro atuais do IPREJUN são servidores públicos federais cedidos ao IPREJUN com ônus.

Na qualidade de servidores efetivos da União, não podem ser considerados pura e simplesmente como cargo em comissão puros, pois não o são, conforme disciplinou o Decreto 4.050/2001, o qual previu expressamente que o vínculo do servidor da União cedido será sempre com órgão de origem. Portanto, ambos não perderam a qualidade de servidores federais efetivos.

Desta feita, em que pesce a lei municipal prever a possibilidade de que cargos em comissão puros assumam os cargos de Diretor Presidente e Diretor Financeiro, atualmente, a gestão e aplicação dos investimentos está sendo realizada por dois servidores públicos federais cedidos ao IPREJUN com ônus, o que merece ser oportunamente considerado para considerar sanado tal item.

Já no que concerne à percepção automática da gratificação de 40% pelos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, símbolos CC-0 a CC-3, temos a esclarecer que o Estatuto do Servidor Público (Lei Complementar nº 499/2010) assegurou efetivamente o recebimento das referidas gratificações, em seu art. 96, V.

Cabe ainda mencionar que a instituição de tal gratificação leva em conta que para o exercício de tais cargos de direção é desejável a **formação em nível superior**. Cabe esclarecer ainda que a lei em comento (Lei Complementar nº 5.673/2001 que alterou a Lei Complementar 499/2010) **não foi objeto de ação direta de constitucionalidade ou qualquer outro meio de controle que questionasse a sua constitucionalidade**, de modo que esse Instituto encontra-se concedendo gratificação aos seus Diretores **de forma legal**.

Noutro bordo, no que se refere à percepção da referida gratificação pelos ocupantes de cargos de provimento em comissão, símbolos CC-4 a CC-7, temos a esclarecer que o recebimento não é automático, mas sim está diretamente condicionado à **comprovação da formação em nível superior compatível com as atividades a serem desempenhadas**, a teor do que dispõe os artigos 96, V.c.c art. 100, ambos da Lei Complementar nº 499/2010 (Estatuto do Funcionalismo Público de Jundiaí):

Art. 96 - Conceder-se-á gratificação:

V - de 40 % (quarenta por cento) do vencimento base do cargo em comissão, para os ocupantes de cargo de provimento em comissão símbolos CC4, CC5, CC6, e CC7, observado o disposto no art. 100, não cumulativa com a gratificação prevista no inciso II do art. 4º desta Lei Complementar, ainda que incorporada aos vencimentos do servidor.

Art. 100 - A gratificação de que trata o inciso V do art. 96 será concedida ao servidor detentor de formação em curso superior de ensino, desde que compatível com as funções efetivamente exercidas.

Neste sentido, no ano de 2014, no âmbito do Instituto, **duas servidoras** efetivamente perceberam a mencionada gratificação, as quais, realizaram **pedido através de processo administrativo e comprovaram efetivamente a compatibilidade das funções com a formação apresentada**.

As cópias dos processos em comento encontram-se anexadas à presente justificativa a fim de possibilitar a comprovação do quanto afirmado.

Logo, entendemos que os esclarecimentos prestados permitem a superação do apontamento em tela.

ITEM D.4 – DENUNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Relativo ao item em destaque foi anotado que: "O Instituto utiliza seus recursos para pagamento de complementação de aposentadorias e pensões a servidores celetistas".

Cumpre-nos, antes mesmo de indicar as providências adotadas a fim de sanar o apontamento realizado, destacar que o pagamento das complementações em questão se deram exclusivamente em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado, as quais, aplicando a lei Municipal nº 3956/92 reconheceram o direito dos autores a receber a referida complementação de proventos de aposentadoria ou pensão pelo IPREJUN.

Assim, não há que se falar que voluntariamente o Instituto tenha realizado o pagamento de qualquer valor a título de complementação, mas sim que foi compelido judicialmente a fazê-lo.

Noutro bordo, imperioso destacar que após tratativas junto à Prefeitura Municipal de Jundiaí, restou regularizada a situação em tela, através do custeio das complementações pelo Tesouro Municipal e não mais pelos cofres do Instituto.

A Lei Municipal nº 82358, de 17 de dezembro de 2014 foi a responsável por regulamentar o pagamento das complementações mencionadas pelo Instituto através de repasse mensal realizado pelo Município de Jundiaí.

Logo, a exigência que o custeio das complementações fosse realizado pelo Município foi efetivamente cumprida através da lei em comento, a qual segue anexa para consulta.

Destaque-se ainda que tendo regularizada a situação referente às complementações, o Instituto e o Município ingressaram judicialmente em face da União buscando o reconhecimento da regularização da pendência administrativa junto ao Ministério da Previdência Social consistente no pagamento de complementação de aposentadoria e pensão pelo IPREJUN, fundado na edição de lei municipal e na equalização de eventual passivo através da aliquota de déficit atuarial decorrente de conclusão emanada em avaliação atuarial anual, tendo obtido liminar favorável e o CRP sido regularmente emitido (decisão judicial anexa).

Destarte, considerando que o Município assumiu o ônus do pagamento das complementações de aposentadorias e pensões através da Lei Municipal nº 8.358/2014, defendemos estar sanado o apontamento em questão.

ITEM D.5 - ATUÁRIO

Foi anotado pela auditoria em relação ao item em questão: "verificado déficit de R\$ 695.282.912,70 no exercício".

Cumpre-nos observar, primeiramente, que déficit técnico ou atuarial corresponde à insuficiência de recursos para cobertura dos compromissos dos Planos de Benefícios, conforme as normas e premissas determinadas pela Portaria MPS nº 403/2008. Esse déficit técnico ou atuarial registra a diferença negativa entre os bens e direitos (ativos) e as obrigações (passivos) apurada ao final de um período contábil.

A própria Portaria MPS nº 403/2008 define que, caso apurado um déficit técnico ou atuarial, deve o RPPS instituir uma alíquota suplementar de contribuição, que, conforme definido na referida portaria é "o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinadas à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficits gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias".

Observado o acima descrito, esclarecemos que, no exercício de 2014, ano base de avaliação 2013, o Atuário contratado revisou a avaliação atuarial, com base em premissas técnicas e na incorporação da dívida que a Prefeitura Municipal de Jundiaí tem com o IPREJUN, e constatou uma diminuição no déficit técnico apurado, conforme constatado no relatório de contas de 2014, através do quadro impresso na folha 28 do referido relatório.

Essa revisão ainda possibilitou a revisão do plano de amortização de déficit atuarial, que se tornou equilibrado e foi aceito pelo MPS na época de sua apresentação, fato este que pode ser constatado através de consulta ao sitio do MPS, no extrato de CRP, onde consta o item "Equilíbrio Financeiro e Atuarial" como "Regular".

No estudo atuarial entregue na ocasião da fiscalização "in-loco", o Atuário responsável alertou que as contribuições deviam ser realizadas conforme alíquota indicada, para que o Plano de Amortização de déficit se mantivesse consistente ao longo do

tempo, fato este que a Prefeitura vem obedecendo. Este fato pode ser constatado através de consulta ao sitio do MPS, no extrato de CRP, onde constam os itens "Caráter contributivo (ente e ativos - alíquotas)" e "Caráter contributivo (ente e ativos - repasse)" como "Regular".

Ainda restou mencionado no relatório de contas, que foi utilizado na avaliação atuarial, a taxa real de juros de 6% a.a., essa popularmente conhecida como "Meta Atuarial", mas que o IPREJUN alcançou de fato a taxa real de R\$ 1,8192%.

Importante observar que o país passa por uma crise econômica e que 2014 foi ano de eleição para os cargos de Presidente da República, além de Deputados e Senadores. Esses eventos causam grande volatilidade no mercado financeiro, o que dificulta o planejamento dos investimentos. Em 2014 a grande maioria dos RPPS no Brasil não atingiu a meta atuarial de 6% a.a. real, fato este que pode ser constatado através de consulta as rentabilidades das carteiras de investimento dos demais RPPS.

Importante ainda mencionar que o RPPS deve atingir essa "meta atuarial" no longo prazo, no decorrer da maturação do seu plano de benefícios e carteira de investimento, e que o não atingimento desta meta em períodos específicos não acarreta problemas desde que essa rentabilidade seja compensada com excesso de rentabilidade passada ou futura. Esse fato é acompanhado através da avaliação atuarial anual e o não atingimento da "meta atuarial", no longo prazo acarreta a necessidade de aumento das alíquotas de contribuição do ente, fato este não foi identificado e sentido na avaliação atuarial de 2014.

Logo, pelos esclarecimentos prestados entendemos que não deve persistir o apontamento realizado.

ITEM D.8 – ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Foi anotado pela nobre auditoria o "envio extemporâneo, nos meses de janeiro a março e, dezembro/14 das informações ao Sistema AUDESP".

Cumpre-nos destacar que inicialmente as informações referentes aos meses de Janeiro/Fevereiro e Março/2014, tinham data de entrega ao sistema AUDESP previstas para Março e Abril/2014.

Ocorre que conforme comunicado AUDESP de 26/03/2014, as informações cujo prazo de vencimento se dava em Março/2014 e Abril/2014 tiveram as entregas



suspensas devido ao TCE-SP identificar que os jurisdicionados estavam com dificuldade para prestar as informações.

No referido comunicado não foi informada a data que deveriam ser prestadas as informações de Janeiro, Fevereiro e Março/2014, mas tão somente que estas estavam suspensas, vide anexo (**Comunicado Audesp – Remessa de Dados Contábeis 2014**).

Logo, tendo as informações sido prestadas nos meses de abril e maio, o foram dentro do período de suspensão, o que as torna tempestivas.

Já em relação às informações referentes a dezembro de 2014, conforme verificado no site do sistema AUDESP estas foram entregues em 14/01/2015 e 26/01/2015, vide anexo, ou seja, dentro do prazo previsto, de modo que entendemos que o apontamento relacionado trata-se, s.m.j de um mero equivoco, esclarecido oportunamente.

Destarte, conforme exposto acima, entendemos estar afastado o apontamento de envio extemporâneo nos meses de janeiro/14, fevereiro/14, março/14 e dezembro/2014.

CONCLUSÃO

Com os esclarecimentos e informações nesta consignados, considerando assim afastadas possíveis dúvidas acerca da regularidade em face das matérias apreciadas, permanece, o Instituto, no aguardo quanto à aprovação do Balanço em pauta.

Termos em que, requer a juntada desta aos autos com os inclusos documentos e pede deferimento.

Jundiaí, 13 de outubro de 2015.

SAMARA LUNA

Procuradora Jurídica do IPREJUN

OAB/SP- 310.759

IPREJUN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
 BALANÇO PATRIMONIAL DO RÉGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
 EXERCÍCIO 2014

ART. 105 DA LEI 4.120/1964

| ATIVO | Exerc. Atual | Exerc. Anterior | PASSIVO | Exerc. Atual | Exerc. Anterior |
|---|-----------------|-----------------|--|------------------|--------------------|
| ATIVO CIRCULANTE | | | PASSIVO CIRCULANTE | | |
| - Caixa e Equivalente de Caixa | 2.582.193,19 | 496.394,20 | Obrigações Trabalhistas, Prev. e Assist. a Pagar CP Pessoal a Pagar | 407.720,17 | 14.734,38 |
| - Créditos a Curto Prazo | 3.252.788,87 | 13.419,22 | - DECIMO TERCEIRO SALÁRIO (Prestado) | 5.649,07 | |
| - Empréstimos a Receber RPPS | 3.352.788,87 | | - FÉRIAS (Prestado) | 73.781,36 | |
| - Demais Créditos e Valores a Curto Prazo | 882,90 | 13.419,22 | Benefícios Previdenciários a Pagar | 320.279,74 | |
| - Outros Créditos e Valores a Curto Prazo | 0,00 | 13.419,22 | PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIARIOS | 126.279,74 | |
| - Investimentos e Aplicações Temporárias CP | 980.456.844,78 | 836.398.791,27 | Empréstimos e Financiamentos de Curto Prazo | | |
| - Títulos e Valores Mobiliários RPPS (I+II+III) | 980.456.844,78 | 836.398.791,27 | Fornecedores e Contas a Pagar de Curto Prazo | 26.307,35 | |
| - Renda Fixa (I) | 706.610.857,45 | 552.993.143,26 | Obrigações Fiscais de Curto Prazo | | |
| - Títulos de Responsabilidade do Tesouro | 45.173.850,26 | 47.270.553,21 | Obrigações de Repartição a Outros Entes | | |
| - Poupança | 2.817,02 | 0,00 | Provisões a Curto Prazo | 891.098,93 | |
| - Fundos de investimentos em renda fixa | 0,00 | 260.123.782,18 | Demais Obrigações a Curto Prazo | 8.814,03 | 14.734,38 |
| - Fundos de investimentos em renda fixa – crédito privado | 31.039.000,00 | 0,00 | PASSIVO NÃO-CIRCULANTE | 954.844.419,64 | 825.782.455,80 |
| - Fundos de investimentos referenciados | 332.411,76 | 223.584.053,49 | Obrigações Trabalhistas, Prev. E Assist. a Pagar | | |
| - Fundos de investimentos em direitos creditórios | 31.136.000,00 | 17.864.597,43 | Empréstimos e Financiamentos de Longo Prazo | | |
| - Fundos de investimentos em título do tesouro | 261.010.000,00 | 1.100.176,93 | Fornecedores a Longo Prazo | | |
| - Renda Variável (III) | 266.014.810,26 | 283.405.848,01 | Obrigações Fiscais de Longo Prazo | | |
| - Fundos de ações referenciadas | 51.015.480,00 | 0,00 | Provisões de Longo Prazo | 884.844.419,64 | 825.782.455,80 |
| - Fundos da ação | 131.191.410,00 | 150.025.639,33 | - Aposentadorias concedidas (plano previdenciário) | 938.207.800,50 | 748.191.405,52 |
| - Fundo Multimercado | 14.292.390,00 | 30.500.419,45 | (+) Contribuições do Ente | | (75.668.730,81) |
| - Fundos de investimentos em participações | 33.019.000,00 | 40.092.390,39 | (-) Contribuições do Aposentado | 941.862.079,01 | |
| - Fundos de investimentos imobiliários - RPPS | 38.217.000,00 | 62.767.198,95 | (-) Contribuições do pensionista | 0,00 | |
| - Aplicações com a taxa de administração do RPPS (III) | 5.280.079,07 | | (-) Compensoação previdenciária | 139.641.682,23 | |
| (- I) Ajuste para Perdas em Títulos e Valores Mobiliários | (81.140.400,65) | | - Aposentadorias à conceder (plano previdenciário) | 1.541.629.619,27 | 2.181.712.166,16 |
| - Estoques | 41.380,00 | | (+) Contribuições do ente plano previdenciário | (669.854.872,49) | (436.311.124,45) |
| - Material de Consumo | 0,00 | | (+) Contribuições do fornecedor plano previdenciário | (38.535.772,97) | (350.139.605,59) |
| - Gêneros Alimentícios | 0,00 | | (-) Compensoação previdenciária (plano previdenciário) | (39.811.730,78) | (221.260.501,42) |
| - Material de Expediente | 40.760,20 | | (-) Outros créditos do plano previdenciário | (696.282.512,70) | (1.066.741.147,87) |
| - VPD Pagas Antecipadamente | | | Demais Obrigações de Longo Prazo | | |
| ATIVO NÃO-CIRCULANTE | 76.819.695,26 | 122.723.172,52 | Resultado Diferido | | |
| Ativo Realizável a Longo Prazo | | | | | |
| - Créditos a Longo Prazo | | | | | |
| - Empréstimos e Financiamentos Concedidos | 75.651.974,08 | | | | |
| - Prefeitura do Município de Jundiaí (Emprestimo) | 75.651.974,08 | | | | |
| - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo | | | | | |
| - Outros Créditos e Valores a Longo Prazo | | | | | |
| - Investimentos e Aplicações Temporárias | | | | | |
| - Estoques | | | | | |
| - VPD Pagas Antecipadamente | | | | | |
| - Investimentos | | | | | |
| - Participações Permanentes | | | | | |
| - Propriedades para Investimento | | | | | |
| - Demais Investimentos Permanentes | | | | | |
| - Imobilizado | 27.620,50 | 33.431,34 | TOTAL DO PASSIVO | 956.176.367,12 | 826.797.190,18 |
| - Bens Móveis | 24.864,07 | 33.431,34 | PATRIMÔNIO LÍQUIDO | Exerc. Atual | Exerc. Anterior |
| - Bens Imóveis | - | | | | |
| (+) Depreciações, Exaustão e Amortização | (7.341,77) | | | | |
| - Intangível | | | | | |
| - Softwares | - | | | | |
| - Marcas, Direitos e Patentes Industriais | - | | | | |
| - Direito de Uso de Imóveis | - | | | | |
| TOTAL | 981.132.847,10 | 959.633.777,21 | | | |
| ATIVO FINANCEIRO | 906.121.981,09 | 836.910.604,65 | PASSIVO FINANCEIRO | 1.330.937,48 | 14.734,38 |
| ATIVO PERMANENTE | 75.860.846,01 | 122.723.172,52 | PASSIVO PERMANENTE | 954.844.419,64 | 825.782.455,80 |
| | | | SALDO PATRIMONIAL | 24.957.489,96 | 133.836.587,03 |

IFREJUN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
 BALANÇO PATRIMONIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
 EXERCÍCIO 2014

| | | COMPENSACÕES | | | |
|---|----------------------|--------------|---|-----------|-----------|
| Saldo dos Atos Potenciais Ativos | 2014 | 2013 | Saldo dos Atos Potenciais Passivos | | |
| Garantias e Contragarantias Recebidas (F96) | 0,00 | 0,00 | Garantias e Contragarantias Concedidas (F96) | 79.990,12 | 79.990,12 |
| Direitos Conversados e Outros Instrumentos Congêneres (F97) | 0,00 | 0,00 | 812100501-CAUÇÃO A EXECUTAR | 79.990,12 | 79.990,12 |
| Direitos Contratuais (F98) | 0,00 | 0,00 | Direitos Conversados e Outros Instrumentos Congêneres (F97) | 0,00 | 0,00 |
| Outros Atos Potenciais do Ativo (F99) | 36.930.164,57 | 0,00 | Garantias Contratuais (F98) | 0,00 | 0,00 |
| 594420100-PARCELAMENTO DE DÉRITOS PREVIDENCIÁRIOS | 36.930.164,57 | 0,00 | Outros Atos Potenciais do Passivo (F99) | 0,00 | 0,00 |

MARCELO DURAES RODRIGUES
 Chefe de Contabilidade
 CRC-SP243369/D-1

RODRIGO ROCHA MAIA RH
 Diretor Admin /Financeira

EUDIS URBANO DOS SANTOS
 Diretor Presidente

**Nota 11 - Patrimônio Líquido**

| Ano / 2014 | |
|--------------------------------------|--------------------------|
| Saldo Patrimonial Anterior | R\$ 133.836.587,03 |
| (+) Resultado do Exercício 2014 | -108.875.484,65 |
| (+) Ajustes de Exercícios Anteriores | -3.612,40 |
| (=) Saldo Patrimonial 2014 | R\$ 24.957.489,98 |

O Patrimônio Líquido registra em 2014 é de R\$ 24.957.489,98 e comparado a 2013 que era de R\$ 133.836.587,03 observa-se uma queda no valor em 81,36%. No entanto, é importante lembrar que ao contrário do ano anterior este ano foram constituídas **todas** as provisões requisitadas em auditorias anteriores e isto influenciou diretamente o resultado do exercício de 2014 que é um dos componentes do saldo patrimonial (Patrimônio Líquido). Este fato contribuiu para que houvesse esta diminuição no Patrimônio Líquido comparado ao ano anterior 2013, onde nenhuma provisão estava constituída. Ao constituir uma provisão temos de levar o seu valor a conta de Variação Patrimonial Diminutiva (VPD), o que contribui para que ao final o resultado do exercício seja menor, neste ano o resultado foi de -108.875.484,65 pois registrou-se muito mais VPD's do que VPA's. Outros fatores influenciaram o resultado e serão mencionados na nota 12 - Déficit na Demonstração das Variações Patrimoniais:

Nota 12 - Déficit na Demonstração das Variações Patrimoniais:

O Déficit verificado na Demonstração das Variações Patrimoniais de 2014 no valor de R\$ 108.875.484,65 adicionado ao resultado acumulado até o exercício anterior de R\$ 133.836.587,03 e aos ajustes de exercícios anteriores R\$ 3612,40, resulta em um Patrimônio Líquido em 31 de Dezembro de 2014 R\$ 24.957.489,98.

| Ano / 2014 | |
|--------------------------------------|--------------------------|
| Saldo Patrimonial Anterior | R\$ 133.836.587,03 |
| (+) Resultado do Exercício 2014 | -108.875.484,65 |
| (+) Ajustes de Exercícios Anteriores | -3612,40 |
| (=) Saldo Patrimonial 2014 | R\$ 24.957.489,98 |

| Ano / 2013 | |
|--------------------------------------|---------------------------|
| Saldo Patrimonial Anterior | R\$ 202.173.666,93 |
| (+) Resultado do Exercício 2013 | -68.337.709,90 |
| (+) Ajustes de Exercícios Anteriores | 630,00 |
| (=) Saldo Patrimonial 2013 | R\$ 133.836.587,03 |



Prestito da Jundiaí

No entanto, devemos lembrar que todas as provisões requisitadas resultaram do exercício de 2014 e o ano anterior -68.337.709,90 constituir uma provisão temporária (VPD), o que contribui para o resultado foi de -108.875,48 mil reais ao contrário do ano anterior, este ano foram constituídas em auditoria anteriores e isto influenciou diretamente o fato contribuiu para que houvesse um deficit maior do que já que em 2013 nenhuma provisão estava constituída. Ao levar o seu valor a conta de Variação Patrimonial Diminutiva ao final o resultado do exercício seja menor, neste ano o 25 pois registrou-se muito mais VPD's do que VPA's.

Outro fator que influenciou o resultado foi o comportamento negativo dos investimentos em 2014 registrando variações patrimoniais diminutivas na ordem de R\$ 81.140.408,5 e também a contabilização da nova provisão matemática apresentada no laudo atuarial de Novembro/2014 que gerou VPD de R\$ 129.061.384.

A Provisão de Perdas com IPI de 2014 (Março) e não em Dezembro, estando preparado para realizar a informatização de contabilidade. No ano tivemos de ajustar a provisão. Devido a estes motivos as variações influenciaram o resultado que foi registrado VPD. Em 2015 fizemos a provisão de perdas para 2015, que não será gerada VPD, a não ser que este reforço irá influenciar na constituição da provisão.

mentos R\$ 81.140.408,50 foi constituída dentro do exercício devido ao sistema informatizado utilizado na época ainda não contabilizado de provisões. Assim, com a troca do sistema em 2014 foi possível realizar a constituição da provisão. Durante o ano, pois o montante constituido inicialmente não foi suficiente, houve diminutivas com investimentos em 2014. Ativamente por na constituição da provisão para perda é diferente, pois em Dez/2014 já promovemos o registro da provisão em 2015 as perdas serão jogadas contra a Provisão e não a provisão realizada não seja suficiente e necessite de reforço. Resultado 2015, pode irá gerar VPD.

A contabilização das variações patrimoniais diminutivas se dá em conformidade com a orientação do comunicado TCE-SP de 10/6/2014 emitido pelo TCE-SP. As variações de investimentos 2014 foram de R\$ 81.140.408,50 registradas. No foram registradas perdas (realização de perda) com terra só pode ser apurada/medida no momento do resgate total dos investimentos resgatados por completo não apresentaram perdas.

A seguir os montantes de Δ negativamente não poderiam ser realizadas, e embora tenham influenciado o resultado, não foram registradas.

| Provisões Contabilizadas em Dezembro/2014 | |
|--|-----------------------|
| Provisão de Férias | 73.781.366 |
| Provisão de 13º Salário | 5.659.071 |
| Provisão para Perdas com Litígios e Ajustamentos para 2015 | 81.140.408,85 |
| Sentenças Judiciais | 891.055,93 |
| Total | 82.110.945,21 |
| | |
| Outros Valores Contabilizados em VPD em 2014 | |
| Provisão para Perdas com Litígios e Ajustamentos 2014 | 81.140.408,85 |
| VPD Provisão Matemática Nov/14 | 129.061.963,84 |
| Total | 210.202.372,69 |



Prefeitura do Jundiaí

www.jundiai.sp.gov.br

| | |
|--|-----------------------|
| Total de Provisões Dez/14 | 82.110.945,11 |
| Provisão p/Perdas investimento 2014 e VPD's provisórias Matemática | 210.202.372,69 |
| Total VPD's | 292.313.317,90 |

| | |
|--|-----------------------|
| Total de VPDS influenciaram o resultado 2014 | 292.313.317,90 |
| Resultado do Exercício de 2014 | -108.875.484,65 |
| Novo resultado 2014 sem influência das VPDS | 183.437.833,25 |

Se considerássemos estes valores como positivos no resultado de -108.875.484,65, teríamos então um resultado positivo de R\$ 183.437.833,25, no entanto não seria um resultado que exprimiria a realidade, visto que estas VPD's não poderiam ter sido deixadas de serem registradas.

Eudis Urbano dos Santos
Diretor Presidente - CPF 041.505.888-26

Denise Durães Rodrigues
Contadora - CRC 1SP 243359/0-1

ANEXO 15 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

| | |
|------------|--|
| Município: | JUNDIAÍ |
| Exercício: | EXECUÇÃO |
| Órgão: | INT. DE PRESIDÊNCIA E MÍDIA/INT. JUNDIAÍ |

| | |
|------------------|-----------|
| Exercício: | 2018 |
| Mês: | 14 |
| Acumulado/Anual: | ACUMULADO |

EM R\$.

| VARIAÇÕES PATRIMONIAIS ELEMENTATIVAS | | | VARIAÇÕES PATRIMONIAIS COMPLEMENTARES | | |
|--|-----------------|--------------------|--|-----------------|--------------------|
| TÍTULOS | Exercício Atual | Exercício Anterior | TÍTULOS | Exercício Atual | Exercício Anterior |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 834 | 530 | Impostos e Taxas | 2.617.160,70 | 1.248.765,16 |
| Impostos | 834 | 530 | Ajustamento de Preços: | 1.121.031,75 | 969.895,56 |
| Itens | 0,00 | 0,00 | Encargos Previsões | 212.470,00 | 199.425,27 |
| Contribuições de Melhoria | 0,00 | 0,00 | Reservas à Previsão | 501.547,98 | 82.705,41 |
| Contribuições | 1.916 | 0,00 | Correção Previsão e Encargos | -0,00 | 0,00 |
| Contribuições Sociais | 1.916 | 0,00 | Outras Variações Patrimoniais Elementares / Previsões e Encargos | -0,00 | 0,00 |
| Contribuições de Intervenção do Governo (Concessões) | 0,00 | 0,00 | Total Variações Patrimoniais Elementares / Previsões e Encargos | 16.144.331,25 | 75.489.214,32 |
| Contribuição de Fornecimento Público | 0,00 | 0,00 | Reservas Previdenciárias e Ajustamentos | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições de Intervenção das Organizações Profissionais | 0,00 | 0,00 | Acumulações e Faltares: | 0,00 | 0,00 |
| Emissões e Venda de Bens, Serviços e Direitos | 0,00 | 0,00 | Perdas: | 0,00 | 0,00 |
| Venda de Materiais | 0,00 | 0,00 | Benefícios de Prestação Contratada: | 0,00 | 0,00 |
| Venda de Produtos | 0,00 | 0,00 | Benefícios Fávencia: | 0,00 | 0,00 |
| Exploração de Bens e Operação Privatizada de Serviços | 0,00 | 0,00 | Políticas Públicas de Transferência de Renda: | 0,00 | 0,00 |
| Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras: | 16.144.331,25 | -17.150.271,98 | Outras Benefícios Privadíciados e Ajustamentos: | 0,00 | 0,00 |
| Variação Encargo de Empresas e/ou Instituições Consórcio: | 0,00 | 2.152.345,20 | Total Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras | 486.251,45 | 347.219,86 |
| Juros e Encargos de Mão | 2.229.121,81 | 25.010.195,21 | Uso de Móveis de Consórcio: | 1.536,05 | 32.537,53 |
| Descontos Financeiros Cobertos | 0,00 | 0,00 | Serviço: | 0,00 | 0,00 |
| Prorrogação de Descontos Bancários e Asseguras Financeiras | 22.308.711,76 | 0,00 | Despesas de Administração e Desenvolvimento: | 0,00 | 0,00 |
| Outras Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras | 1.172,46 | 6.324.278,50 | Gasto de Manutenção, Gestão e Consumo de Capital Físico: | 0,00 | 0,00 |
| Transferências a Dependentes Recebíveis | 2.862.511,80 | 1.751.561,20 | Total Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Inter-Governamentais | 2.002.511,41 | 1.201.981,30 | Juros e Encargos de Empresas e/ou Instituições Consórcio: | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Inter-Governamentais | 0,00 | 0,00 | Juros e Encargos de Mão: | 0,00 | 0,00 |
| Transferências das Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | Outros Movimentações e Cambios: | 0,00 | 0,00 |
| Transferências das Instituições Municipais | 0,00 | 0,00 | Descontos Financeiros Cobertos: | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Compras Físicos: | 0,00 | 0,00 | Outras Variações Patrimoniais Comuns/Financeiras: | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 | Indenizações e Desembolsos Concedentes: | 0,00 | 0,00 |
| Encargos Operacionais Delegados | 0,00 | 0,00 | Transferências Inter-Governamentais: | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Pequenos Fazendeiros | 0,00 | 0,00 | Transferências Inter-Governamentais: | 0,00 | 0,00 |
| Reimunção e Reembolso com Alíquotas | 0,00 | 0,00 | Transferências e Contribuições Privadas: | 0,00 | 0,00 |
| Reimunção de Itens | 0,00 | 0,00 | Transferências e Instituições Multigovernamentais: | 0,00 | 0,00 |
| Serviços com Incorporação de Alíquotas Incorporadas e Reservadas | 0,00 | 0,00 | Transferências e Criminosos Punitivos: | 0,00 | 0,00 |
| Serviços com Desenvolvimento de Fazendas | 0,00 | 0,00 | Transferências ao Exterior: | 0,00 | 0,00 |
| Outras Variações Patrimoniais Aumentativas | 301.781.719,15 | 171.944.712,00 | Execução Operacional Despacho: | 0,00 | 0,00 |
| Variação Recursos Autênticos e Identificáveis | 0,00 | 2.300 | Reajustes à Vista Recuperável e Próximas das Fazendas: | 162.280.817,70 | 0,00 |
| Resultado Positivo de Participações | 0,00 | 0,00 | Perdas com Alíquotas: | 0,00 | 0,00 |
| Reavaliação de Provisões e Ajustes de Perdas | 0,00 | 567.804.367,00 | Perdas Irreversíveis: | 0,00 | 0,00 |
| Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas | 301.781.719,15 | 171.944.721,00 | Total das Variações Patrimoniais Aumentativas | 183.780.165,70 | 751.864.627,79 |
| Total das Variações Patrimoniais Aumentativas | 301.781.719,15 | 171.944.717,00 | Total das Variações Patrimoniais Diminutivas | 106.875.484,65 | 48.237.709,30 |
| Resultados Patrimoniais do Período | | | Resultados Patrimoniais do Período | | |

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (Decreto da Execução, Orçamento)

| TÍTULOS | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|-------------------------------|-----------------|--------------------|
| Imposto de Alívo | 1.532,51 | 11.854,00 |
| Descontos Financeiros: | 0,00 | 2.534.504,00 |
| Reavaliação de Perdas: | 0,00 | 0,00 |
| Desenvolvimento de Alíquotas: | 0,00 | 0,00 |


Luis Henrique Rodrigues
Chefe de Contabilidade
GRC 1SP2433500-1


André Rocha Marinho
Diretor Adm. Financeiro


Edson Urbano dos Santos
Diretor Presidente

BalanceteIsoladoContabilContabil_142014 (1)

```
<?xml version="1.0" encoding="ISO-8859-1"?>
<BalanceteContabilGeral_14
xmlns="http://www.tce.sp.gov.br/audesp/xml/dadoscontabeis"
xmlns:aux="http://www.tce.sp.gov.br/audesp/xml/auxiliar"
xmlns:gen="http://www.tce.sp.gov.br/audesp/xml/generico"
xmlns:xsi="http://www.w3.org/2001/XMLSchema-instance"
xsi:schemaLocation="http://www.tce.sp.gov.br/audesp/xml/dadoscontabeis
..../dadoscontabeis/AUDESP_ContrasContabeis_14_2014_A.XSD">
  <Descriptor>
    <gen:AnoExercicio>2014</gen:AnoExercicio>

  <gen:TipoDocumento>BALANÇE ISOLADO-ENCERRAMENTO-14-CONTA-CONTABIL</gen:TipoDocumento>
  <gen:Entidade>3</gen:Entidade>
  <gen:Municipio>6619</gen:Municipio>
  <gen:DataCriacaoXML>2014-02-05</gen:DataCriacaoXML>
  <gen:MesExercicio>14</gen:MesExercicio>
  </Descriptor>
  <MovimentoMensal>
    <CodigoContabil>
      <ContaContabil>11111002</ContaContabil>
      <EntidadeCtb>3</EntidadeCtb>
    </CodigoContabil>
    <MovimentoContabil>
      <SaldoInicial>2563102.39</SaldoInicial>
      <NatInicial>D</NatInicial>
      <MovimentoCredito>0.00</MovimentoCredito>
      <MovimentoDebito>0.00</MovimentoDebito>
      <SaldoFinal>2563102.39</SaldoFinal>
      <NatFinal>D</NatFinal>
    </MovimentoContabil>
  </MovimentoMensal>
  <MovimentoMensal>
    <CodigoContabil>
      <ContaContabil>11111004</ContaContabil>
      <EntidadeCtb>3</EntidadeCtb>
    </CodigoContabil>
    <MovimentoContabil>
      <SaldoInicial>1.00</SaldoInicial>
      <NatInicial>D</NatInicial>
      <MovimentoCredito>0.00</MovimentoCredito>
      <MovimentoDebito>0.00</MovimentoDebito>
      <SaldoFinal>1.00</SaldoFinal>
      <NatFinal>D</NatFinal>
    </MovimentoContabil>
  </MovimentoMensal>
  <MovimentoMensal>
    <CodigoContabil>
      <ContaContabil>112410701</ContaContabil>
      <EntidadeCtb>3</EntidadeCtb>
    </CodigoContabil>
    <MovimentoContabil>
      <SaldoInicial>3252768.87</SaldoInicial>
      <NatInicial>D</NatInicial>
      <MovimentoCredito>0.00</MovimentoCredito>
      <MovimentoDebito>0.00</MovimentoDebito>
      <SaldoFinal>3252768.87</SaldoFinal>
      <NatFinal>D</NatFinal>
    </MovimentoContabil>
  </MovimentoMensal>
  <MovimentoMensal>
    <CodigoContabil>
      <ContaContabil>113819900</ContaContabil>
      <EntidadeCtb>3</EntidadeCtb>
    </CodigoContabil>
    <MovimentoContabil>
      <SaldoInicial>682.90</SaldoInicial>
      <NatInicial>D</NatInicial>
```

Balances isoladoContabil_142014 (1)

```
<MovimentoCredito>0.00</MovimentoCredito>
<MovimentoDebito>0.00</MovimentoDebito>
<SaldoFinal>682.90</SaldoFinal>
<NatFinal>D</NatFinal>
</MovimentoContabil>
</MovimentoMensal>
<MovimentoMensal>
<CodigoContabil>
<ContaContabil>114110900</ContaContabil>
<EntidadeCtb>3</EntidadeCtb>
</CodigoContabil>
<MovimentoContabil>
<SaldoInicial>49177855.32</SaldoInicial>
<NatInicial>D</NatInicial>
<MovimentoCredito>0.00</MovimentoCredito>
<MovimentoDebito>0.00</MovimentoDebito>
<SaldoFinal>49177855.32</SaldoFinal>
<NatFinal>D</NatFinal>
</MovimentoContabil>
</MovimentoMensal>
<MovimentoMensal>
<CodigoContabil>
<ContaContabil>114110903</ContaContabil>
<EntidadeCtb>3</EntidadeCtb>
</CodigoContabil>
<MovimentoContabil>
<SaldoInicial>2977.02</SaldoInicial>
<NatInicial>D</NatInicial>
<MovimentoCredito>0.00</MovimentoCredito>
<MovimentoDebito>0.00</MovimentoDebito>
<SaldoFinal>2977.02</SaldoFinal>
<NatFinal>D</NatFinal>
</MovimentoContabil>
</MovimentoMensal>
<MovimentoMensal>
<CodigoContabil>
<ContaContabil>114110905</ContaContabil>
<EntidadeCtb>3</EntidadeCtb>
</CodigoContabil>
<MovimentoContabil>
<SaldoInicial>31969880.16</SaldoInicial>
<NatInicial>D</NatInicial>
<MovimentoCredito>0.00</MovimentoCredito>
<MovimentoDebito>0.00</MovimentoDebito>
<SaldoFinal>31969880.16</SaldoFinal>
<NatFinal>D</NatFinal>
</MovimentoContabil>
</MovimentoMensal>
<MovimentoMensal>
<CodigoContabil>
<ContaContabil>114110908</ContaContabil>
<EntidadeCtb>3</EntidadeCtb>
</CodigoContabil>
<MovimentoContabil>
<SaldoInicial>332441171.36</SaldoInicial>
<NatInicial>D</NatInicial>
<MovimentoCredito>0.00</MovimentoCredito>
<MovimentoDebito>0.00</MovimentoDebito>
<SaldoFinal>332441171.36</SaldoFinal>
<NatFinal>D</NatFinal>
</MovimentoContabil>
</MovimentoMensal>
<MovimentoMensal>
<CodigoContabil>
<ContaContabil>114110907</ContaContabil>
<EntidadeCtb>3</EntidadeCtb>
</CodigoContabil>
<MovimentoContabil>
```

Balance =<SaldoContabil>142014 (1)

<SaldoInicial>31158009,68</SaldoInicial>

<NatInicial>D</NatInicial>

<MovimentoCredito>0,00</MovimentoCredito>

<MovimentoDebito>0,00</MovimentoDebito>

<SaldoFinal>31158009,68</SaldoFinal>

<NatFinal>D</NatFinal>

</MovimentoContabil>

</MovimentoMensal>

<MovimentoMensal>

<CodigoContabil>

<ContaContabil>114110918</ContaContabil>

<EntidadeCtb>3</EntidadeCtb>

</CodigoContabil>

<MovimentoContabil>

<SaldoInicial>26183094,01</SaldoInicial>

<NatInicial>D</NatInicial>

<MovimentoCredito>0,00</MovimentoCredito>

<MovimentoDebito>0,00</MovimentoDebito>

<SaldoFinal>26183094,01</SaldoFinal>

<NatFinal>D</NatFinal>

</MovimentoContabil>

</MovimentoMensal>

<MovimentoMensal>

<CodigoContabil>

<ContaContabil>114111001</ContaContabil>

<EntidadeCtb>3</EntidadeCtb>

</CodigoContabil>

<MovimentoContabil>

<SaldoInicial>51918639,35</SaldoInicial>

<NatInicial>D</NatInicial>

<MovimentoCredito>0,01</MovimentoCredito>

<MovimentoDebito>0,00</MovimentoDebito>

<SaldoFinal>51918689,35</SaldoFinal>

<NatFinal>D</NatFinal>

</MovimentoContabil>

</MovimentoMensal>

<MovimentoMensal>

<CodigoContabil>

<ContaContabil>114111002</ContaContabil>

<EntidadeCtb>3</EntidadeCtb>

</CodigoContabil>

<MovimentoContabil>

<SaldoInicial>13118149,30</SaldoInicial>

<NatInicial>D</NatInicial>

<MovimentoCredito>0,00</MovimentoCredito>

<MovimentoDebito>0,00</MovimentoDebito>

<SaldoFinal>131181490,30</SaldoFinal>

<NatFinal>D</NatFinal>

</MovimentoContabil>

</MovimentoMensal>

<MovimentoMensal>

<CodigoContabil>

<ContaContabil>114111003</ContaContabil>

<EntidadeCtb>3</EntidadeCtb>

</CodigoContabil>

<MovimentoContabil>

<SaldoInicial>14297980,00</SaldoInicial>

<NatInicial>D</NatInicial>

<MovimentoCredito>0,00</MovimentoCredito>

<MovimentoDebito>0,00</MovimentoDebito>

<SaldoFinal>14297980,00</SaldoFinal>

<NatFinal>D</NatFinal>

</MovimentoContabil>

</MovimentoMensal>

<MovimentoMensal>

<CodigoContabil>

<ContaContabil>114111005</ContaContabil>

<EntidadeCtb>3</EntidadeCtb>

Balance do Saldo da Conta Contabil_142014 (1)

```
</CodigoContabil>
<MovimentoContabil>
    <SaldoInicial>33019608,53</SaldoInicial>
    <NatInitial>D</NatInitial>
    <MovimentoCredito>0,00</MovimentoCredito>
    <MovimentoDebito>0,00</MovimentoDebito>
    <SaldoFinal>33019608,53</SaldoFinal>
    <NatFinal>D</NatFinal>
</MovimentoContabil>
</MovimentoMensal>
<MovimentoMensal>
    <CodigoContabil>
        <ContaContabil>11411101</ContaContabil>
        <EntidadeCtb>3</EntidadeCtb>
    </CodigoContabil>
    <MovimentoContabil>
        <SaldoInicial>38217140,08</SaldoInicial>
        <NatInitial>D</NatInitial>
        <MovimentoCredito>0,00</MovimentoCredito>
        <MovimentoDebito>0,00</MovimentoDebito>
        <SaldoFinal>38217140,08</SaldoFinal>
        <NatFinal>D</NatFinal>
    </MovimentoContabil>
</MovimentoMensal>
<MovimentoMensal>
    <CodigoContabil>
        <ContaContabil>11411101</ContaContabil>
        <EntidadeCtb>3</EntidadeCtb>
    </CodigoContabil>
    <MovimentoContabil>
        <SaldoInicial>5280079,07</SaldoInicial>
        <NatInitial>D</NatInitial>
        <MovimentoCredito>0,00</MovimentoCredito>
        <MovimentoDebito>0,00</MovimentoDebito>
        <SaldoFinal>5280079,07</SaldoFinal>
        <NatFinal>D</NatFinal>
    </MovimentoContabil>
</MovimentoMensal>
<MovimentoMensal>
    <CodigoContabil>
        <ContaContabil>11491030</ContaContabil>
        <EntidadeCtb>3</EntidadeCtb>
    </CodigoContabil>
    <MovimentoContabil>
        <SaldoInicial>81140408,85</SaldoInicial>
        <NatInitial>C</NatInitial>
        <MovimentoCredito>0,00</MovimentoCredito>
        <MovimentoDebito>0,00</MovimentoDebito>
        <SaldoFinal>81140408,85</SaldoFinal>
        <NatFinal>C</NatFinal>
    </MovimentoContabil>
</MovimentoMensal>
<MovimentoMensal>
    <CodigoContabil>
        <ContaContabil>11561000</ContaContabil>
        <EntidadeCtb>3</EntidadeCtb>
    </CodigoContabil>
    <MovimentoContabil>
        <SaldoInicial>120,63</SaldoInicial>
        <NatInitial>D</NatInitial>
        <MovimentoCredito>0,00</MovimentoCredito>
        <MovimentoDebito>0,00</MovimentoDebito>
        <SaldoFinal>120,63</SaldoFinal>
        <NatFinal>D</NatFinal>
    </MovimentoContabil>
</MovimentoMensal>
<MovimentoMensal>
    <CodigoContabil>
```

Balance isolado Conta Contabil_142014 (1)

```
<ContaContabil>115610200</ContaContabil>
<EntidadeCtb>3</EntidadeCtb>
</CodigoContabil>
<MovimentoContabil>
    <SaldoInicial>407.30</SaldoInicial>
    <NatInicial>D</NatInicial>
    <MovimentoCredito>0.00</MovimentoCredito>
    <MovimentoDebito>0.00</MovimentoDebito>
    <SaldoFinal>407.30</SaldoFinal>
    <NatFinal>D</NatFinal>
</MovimentoContabil>
</MovimentoMensal>
<MovimentoMensal>
    <CodigoContabil>
        <ContaContabil>115610800</ContaContabil>
        <EntidadeCtb>3</EntidadeCtb>
    </CodigoContabil>
    <MovimentoContabil>
        <SaldoInicial>40732.72</SaldoInicial>
        <NatInicial>D</NatInicial>
        <MovimentoCredito>0.00</MovimentoCredito>
        <MovimentoDebito>0.00</MovimentoDebito>
        <SaldoFinal>40732.72</SaldoFinal>
        <NatFinal>D</NatFinal>
    </MovimentoContabil>
</MovimentoMensal>
<MovimentoMensal>
    <CodigoContabil>
        <ContaContabil>121110302</ContaContabil>
        <EntidadeCtb>3</EntidadeCtb>
    </CodigoContabil>
    <MovimentoContabil>
        <SaldoInicial>75891974.86</SaldoInicial>
        <NatInicial>D</NatInicial>
        <MovimentoCredito>0.00</MovimentoCredito>
        <MovimentoDebito>0.00</MovimentoDebito>
        <SaldoFinal>75891974.86</SaldoFinal>
        <NatFinal>D</NatFinal>
    </MovimentoContabil>
</MovimentoMensal>
<MovimentoMensal>
    <CodigoContabil>
        <ContaContabil>123110209</ContaContabil>
        <EntidadeCtb>3</EntidadeCtb>
    </CodigoContabil>
    <MovimentoContabil>
        <SaldoInicial>2977.34</SaldoInicial>
        <NatInicial>D</NatInicial>
        <MovimentoCredito>0.00</MovimentoCredito>
        <MovimentoDebito>0.00</MovimentoDebito>
        <SaldoFinal>2977.34</SaldoFinal>
        <NatFinal>D</NatFinal>
    </MovimentoContabil>
</MovimentoMensal>
<MovimentoMensal>
    <CodigoContabil>
        <ContaContabil>123110701</ContaContabil>
        <EntidadeCtb>3</EntidadeCtb>
    </CodigoContabil>
    <MovimentoContabil>
        <SaldoInicial>1532.93</SaldoInicial>
        <NatInicial>D</NatInicial>
        <MovimentoCredito>0.00</MovimentoCredito>
        <MovimentoDebito>0.00</MovimentoDebito>
        <SaldoFinal>1532.93</SaldoFinal>
        <NatFinal>D</NatFinal>
    </MovimentoContabil>
</MovimentoMensal>
```

BalancesSoladoContaContabil_142014 (1)

```
<MovimentoMensal>
  <CodigoContabil>
    <ContaContabil>12311002</ContaContabil>
    <EntidadeCtb>3</EntidadeCtb>
  </CodigoContabil>
  <MovimentoContabil>
    <SaldoInicial>1928.00</SaldoInicial>
    <NatInicial>D</NatInicial>
    <MovimentoCredito>0.00</MovimentoCredito>
    <MovimentoDebito>0.00</MovimentoDebito>
    <SaldoFinal>1928.00</SaldoFinal>
    <NatFinal>D</NatFinal>
  </MovimentoContabil>
</MovimentoMensal>
<MovimentoMensal>
  <CodigoContabil>
    <ContaContabil>12311002</ContaContabil>
    <EntidadeCtb>3</EntidadeCtb>
  </CodigoContabil>
  <MovimentoContabil>
    <SaldoInicial>1236.10</SaldoInicial>
    <NatInicial>D</NatInicial>
    <MovimentoCredito>0.00</MovimentoCredito>
    <MovimentoDebito>0.00</MovimentoDebito>
    <SaldoFinal>1236.10</SaldoFinal>
    <NatFinal>D</NatFinal>
  </MovimentoContabil>
</MovimentoMensal>
<MovimentoMensal>
  <CodigoContabil>
    <ContaContabil>12311003</ContaContabil>
    <EntidadeCtb>3</EntidadeCtb>
  </CodigoContabil>
  <MovimentoContabil>
    <SaldoInicial>26999.00</SaldoInicial>
    <NatInicial>D</NatInicial>
    <MovimentoCredito>0.00</MovimentoCredito>
    <MovimentoDebito>0.00</MovimentoDebito>
    <SaldoFinal>26999.00</SaldoFinal>
    <NatFinal>D</NatFinal>
  </MovimentoContabil>
</MovimentoMensal>
<MovimentoMensal>
  <CodigoContabil>
    <ContaContabil>123110405</ContaContabil>
    <EntidadeCtb>3</EntidadeCtb>
  </CodigoContabil>
  <MovimentoContabil>
    <SaldoInicial>290.90</SaldoInicial>
    <NatInicial>D</NatInicial>
    <MovimentoCredito>0.00</MovimentoCredito>
    <MovimentoDebito>0.00</MovimentoDebito>
    <SaldoFinal>290.90</SaldoFinal>
    <NatFinal>D</NatFinal>
  </MovimentoContabil>
</MovimentoMensal>
<MovimentoMensal>
  <CodigoContabil>
    <ContaContabil>123810100</ContaContabil>
    <EntidadeCtb>3</EntidadeCtb>
  </CodigoContabil>
  <MovimentoContabil>
    <SaldoInicial>7343.77</SaldoInicial>
    <NatInicial>C</NatInicial>
    <MovimentoCredito>0.00</MovimentoCredito>
    <MovimentoDebito>0.00</MovimentoDebito>
    <SaldoFinal>7343.77</SaldoFinal>
    <NatFinal>C</NatFinal>
```

BalanceIsoladoContaContabil_142014 (1)

```
</MovimentoContabil>
</MovimentoMensal>
<MovimentoMensal>
<CodigoContabil>
  <ContaContabil>211110102</ContaContabil>
  <EntidadeCtb>3</EntidadeCtb>
</CodigoContabil>
<MovimentoContabil>
  <SaldoInicial>5659.07</SaldoInicial>
  <NatInicial>C</NatInicial>
  <MovimentoCredito>0.00</MovimentoCredito>
  <MovimentoDebito>0.00</MovimentoDebito>
  <SaldoFinal>5659.07</SaldoFinal>
  <NatFinal>C</NatFinal>
</MovimentoContabil>
</MovimentoMensal>
<MovimentoMensal>
<CodigoContabil>
  <ContaContabil>211110103</ContaContabil>
  <EntidadeCtb>3</EntidadeCtb>
</CodigoContabil>
<MovimentoContabil>
  <SaldoInicial>73781.36</SaldoInicial>
  <NatInicial>C</NatInicial>
  <MovimentoCredito>0.00</MovimentoCredito>
  <MovimentoDebito>0.00</MovimentoDebito>
  <SaldoFinal>73781.36</SaldoFinal>
  <NatFinal>C</NatFinal>
</MovimentoContabil>
</MovimentoMensal>
<MovimentoMensal>
<CodigoContabil>
  <ContaContabil>211210005</ContaContabil>
  <EntidadeCtb>3</EntidadeCtb>
</CodigoContabil>
<MovimentoContabil>
  <SaldoInicial>328279.74</SaldoInicial>
  <NatInicial>C</NatInicial>
  <MovimentoCredito>0.00</MovimentoCredito>
  <MovimentoDebito>0.00</MovimentoDebito>
  <SaldoFinal>328279.74</SaldoFinal>
  <NatFinal>C</NatFinal>
</MovimentoContabil>
</MovimentoMensal>
<MovimentoMensal>
<CodigoContabil>
  <ContaContabil>213110200</ContaContabil>
  <EntidadeCtb>3</EntidadeCtb>
</CodigoContabil>
<MovimentoContabil>
  <SaldoInicial>25307.35</SaldoInicial>
  <NatInicial>C</NatInicial>
  <MovimentoCredito>0.00</MovimentoCredito>
  <MovimentoDebito>0.00</MovimentoDebito>
  <SaldoFinal>25307.35</SaldoFinal>
  <NatFinal>C</NatFinal>
</MovimentoContabil>
</MovimentoMensal>
<MovimentoMensal>
<CodigoContabil>
  <ContaContabil>217919900</ContaContabil>
  <EntidadeCtb>3</EntidadeCtb>
</CodigoContabil>
<MovimentoContabil>
  <SaldoInicial>891095.91</SaldoInicial>
  <NatInicial>C</NatInicial>
  <MovimentoCredito>0.00</MovimentoCredito>
  <MovimentoDebito>0.00</MovimentoDebito>
```

```

        BalanceeisaldoContilContabil_142014 (1)
    <SaldoFinal>891095.93</SaldoFinal>
    <NatFinal>C</NatFinal>
  </MovimentoContabil>
</MovimentoMensal>
<MovimentoMensal>
  <CodigoContabil>
    <ContaContabil>218810112</ContaContabil>
    <EntidadeCtb>3</EntidadeCtb>
  </CodigoContabil>
  <MovimentoContabil>
    <SaldoInicial>4921.31</SaldoInicial>
    <NatInitial>C</NatInitial>
    <MovimentoCredito>0.00</MovimentoCredito>
    <MovimentoDebito>0.00</MovimentoDebito>
    <SaldoFinal>4921.31</SaldoFinal>
    <NatFinal>C</NatFinal>
  </MovimentoContabil>
</MovimentoMensal>
<MovimentoMensal>
  <CodigoContabil>
    <ContaContabil>218810113</ContaContabil>
    <EntidadeCtb>3</EntidadeCtb>
  </CodigoContabil>
  <MovimentoContabil>
    <SaldoInicial>526.85</SaldoInicial>
    <NatInitial>C</NatInitial>
    <MovimentoCredito>0.00</MovimentoCredito>
    <MovimentoDebito>0.00</MovimentoDebito>
    <SaldoFinal>526.85</SaldoFinal>
    <NatFinal>C</NatFinal>
  </MovimentoContabil>
</MovimentoMensal>
<MovimentoMensal>
  <CodigoContabil>
    <ContaContabil>218810114</ContaContabil>
    <EntidadeCtb>3</EntidadeCtb>
  </CodigoContabil>
  <MovimentoContabil>
    <SaldoInicial>1365.87</SaldoInicial>
    <NatInitial>C</NatInitial>
    <MovimentoCredito>0.00</MovimentoCredito>
    <MovimentoDebito>0.00</MovimentoDebito>
    <SaldoFinal>1365.87</SaldoFinal>
    <NatFinal>C</NatFinal>
  </MovimentoContabil>
</MovimentoMensal>
<MovimentoMensal>
  <CodigoContabil>
    <ContaContabil>227210111</ContaContabil>
    <EntidadeCtb>3</EntidadeCtb>
  </CodigoContabil>
  <MovimentoContabil>
    <SaldoInicial>938207800.50</SaldoInicial>
    <NatInitial>C</NatInitial>
    <MovimentoCredito>0.00</MovimentoCredito>
    <MovimentoDebito>0.00</MovimentoDebito>
    <SaldoFinal>938207800.50</SaldoFinal>
    <NatFinal>C</NatFinal>
  </MovimentoContabil>
</MovimentoMensal>
<MovimentoMensal>
  <CodigoContabil>
    <ContaContabil>227210113</ContaContabil>
    <EntidadeCtb>3</EntidadeCtb>
  </CodigoContabil>
  <MovimentoContabil>
    <SaldoInicial>41862079.01</SaldoInicial>
    <NatInitial>D</NatInitial>

```

```

    Balance>1 saldoContabil_142014 (1)
    <MovimentoCredito>0.00</MovimentoCredito>
    <MovimentoDebito>0.00</MovimentoDebito>
    <SaldoFinal>41862079.0</SaldoFinal>
    <NatFinal>D</NatFinal>
  </MovimentoContabil>
</MovimentoMensal>
<MovimentoMensal>
  <CodigoContabil>
    <ContaContabil>227210515</ContaContabil>
    <EntidadeCtb>3</EntidadeCtb>
  </CodigoContabil>
  <MovimentoContabil>
    <SaldoInicial>39641687.23</SaldoInicial>
    <NatInicial>D</NatInicial>
    <MovimentoCredito>0.00</MovimentoCredito>
    <MovimentoDebito>0.00</MovimentoDebito>
    <SaldoFinal>39641682.71</SaldoFinal>
    <NatFinal>D</NatFinal>
  </MovimentoContabil>
</MovimentoMensal>
<MovimentoMensal>
  <CodigoContabil>
    <ContaContabil>227210601</ContaContabil>
    <EntidadeCtb>3</EntidadeCtb>
  </CodigoContabil>
  <MovimentoContabil>
    <SaldoInicial>1541625619.27</SaldoInicial>
    <NatInicial>C</NatInicial>
    <MovimentoCredito>0.00</MovimentoCredito>
    <MovimentoDebito>0.00</MovimentoDebito>
    <SaldoFinal>1541625619.27</SaldoFinal>
    <NatFinal>C</NatFinal>
  </MovimentoContabil>
</MovimentoMensal>
<MovimentoMensal>
  <CodigoContabil>
    <ContaContabil>227210402</ContaContabil>
    <EntidadeCtb>3</EntidadeCtb>
  </CodigoContabil>
  <MovimentoContabil>
    <SaldoInicial>669854872.49</SaldoInicial>
    <NatInicial>D</NatInicial>
    <MovimentoCredito>0.00</MovimentoCredito>
    <MovimentoDebito>0.00</MovimentoDebito>
    <SaldoFinal>669854872.49</SaldoFinal>
    <NatFinal>D</NatFinal>
  </MovimentoContabil>
</MovimentoMensal>
<MovimentoMensal>
  <CodigoContabil>
    <ContaContabil>227210403</ContaContabil>
    <EntidadeCtb>3</EntidadeCtb>
  </CodigoContabil>
  <MovimentoContabil>
    <SaldoInicial>38535722.92</SaldoInicial>
    <NatInicial>D</NatInicial>
    <MovimentoCredito>0.00</MovimentoCredito>
    <MovimentoDebito>0.00</MovimentoDebito>
    <SaldoFinal>38535722.92</SaldoFinal>
    <NatFinal>D</NatFinal>
  </MovimentoContabil>
</MovimentoMensal>
<MovimentoMensal>
  <CodigoContabil>
    <ContaContabil>227210644</ContaContabil>
    <EntidadeCtb>3</EntidadeCtb>
  </CodigoContabil>
  <MovimentoContabil>

```

BalanceteIsoladoContaContabil_142014 (1)

```
<SaldoInicial>39811730.73</SaldoInicial>
<NatInicial>D</NatInicial>
<MovimentoCredito>0.00</MovimentoCredito>
<MovimentoDebito>0.00</MovimentoDebito>
<SaldoFinal>39811730.73</SaldoFinal>
<NatFinal>D</NatFinal>
</MovimentoContabil>
</MovimentoMensal>
<MovimentoMensal>
<CodigoContabil>
<ContaContabil>227210598</ContaContabil>
<EntidadeCtb>3</EntidadeCtb>
</CodigoContabil>
<MovimentoContabil>
<SaldoInicial>695282912.70</SaldoInicial>
<NatInicial>D</NatInicial>
<MovimentoCredito>0.00</MovimentoCredito>
<MovimentoDebito>0.00</MovimentoDebito>
<SaldoFinal>695282912.70</SaldoFinal>
<NatFinal>D</NatFinal>
</MovimentoContabil>
</MovimentoMensal>
<MovimentoMensal>
<CodigoContabil>
<ContaContabil>237110100</ContaContabil>
<EntidadeCtb>3</EntidadeCtb>
</CodigoContabil>
<MovimentoContabil>
<SaldoInicial>0.00</SaldoInicial>
<NatInicial>C</NatInicial>
<MovimentoCredito>55890733.07</MovimentoCredito>
<MovimentoDebito>66776217.72</MovimentoDebito>
<SaldoFinal>108875484.35</SaldoFinal>
<NatFinal>D</NatFinal>
</MovimentoContabil>
</MovimentoMensal>
<MovimentoMensal>
<CodigoContabil>
<ContaContabil>237110100</ContaContabil>
<EntidadeCtb>3</EntidadeCtb>
</CodigoContabil>
<MovimentoContabil>
<SaldoInicial>133836587.03</SaldoInicial>
<NatInicial>C</NatInicial>
<MovimentoCredito>0.00</MovimentoCredito>
<MovimentoDebito>0.00</MovimentoDebito>
<SaldoFinal>133836587.03</SaldoFinal>
<NatFinal>C</NatFinal>
</MovimentoContabil>
</MovimentoMensal>
<MovimentoMensal>
<CodigoContabil>
<ContaContabil>237110101</ContaContabil>
<EntidadeCtb>3</EntidadeCtb>
</CodigoContabil>
<MovimentoContabil>
<SaldoInicial>3612.40</SaldoInicial>
<NatInicial>D</NatInicial>
<MovimentoCredito>0.00</MovimentoCredito>
<MovimentoDebito>0.00</MovimentoDebito>
<SaldoFinal>3612.40</SaldoFinal>
<NatFinal>D</NatFinal>
</MovimentoContabil>
</MovimentoMensal>
<MovimentoMensal>
<CodigoContabil>
<ContaContabil>311110101</ContaContabil>
<EntidadeCtb>3</EntidadeCtb>
```



Prefeitura de Jundiaí
Órgão da Administração Pública

IPREJUN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
BALANÇO FINANCEIRO DO RÉGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
EXERCÍCIO 2014

| RECEITA | | DESPESA | |
|---|-------------------------|--|-------------------------|
| TÍTULOS | VALOR | TÍTULOS | VALOR |
| Receita Orçamentária | | Despesa Orçamentária | |
| Ordinária | | Despesa Ordinária | |
| Vinculada | | Vinculada | |
| Regimes Próprios de Previdência | | Regimes Próprios de Previdência | |
| Contribuições Sociais | 44.255.946,25 | Pessoal e Encargos | 97.176.339,89 |
| Receita de Valores Mobiliários | 32.909.775,56 | Outras Despesas Correntes | 1.497.194,19 |
| Internizações e Restituições | 9.724.274,85 | Investimentos | 1.532,93 |
| Amortizações e Empréstimos | 2.760.009,82 | | |
| Contribuições Intrab�名稱 | 101.364.555,99 | | |
| Outras Receitas | 6.956.453,45 | | |
| Transferências Financeiras Recebidas | | Transferências Financeiras Concedidas | |
| Recebimentos Extraorçamentários | | Pagamentos Extraorçamentários | |
| Restos a Pagar Inscritos no Período | 25.307,35 | Restos a Pagar Liquidados no Período | 25.307,35 |
| Depósitos | | Depósitos | |
| *Recebidos no Período | | Restituições no Período | |
| * V.P.A (investimentos) | 23.459.805,79 | * V.P.D (Investimentos) - Deságio Financeiro | 23.468.654,39 |
| | 125.653.054,82 | | 81.140.408,85 |
| | 149.138.167,96 | | 104.634.370,59 |
| Saldo em Espécie do Exercício Anterior | | Saldo em Espécie para o Exercício Siguiente | |
| Bancos Conta Movimento | 491.294,20 | Bancos Conta Movimento | 2.563.103,39 |
| Investimentos | 836.396.791,27 | Investimentos | 360.415.844,78 |
| | 836.897.185,47 | | 363.658.948,17 |
| TOTAL | 1.186.368.385,77 | TOTAL | 1.186.368.385,77 |

DENISE DURANES RODRIGUES
Chefe de Contabilidade
CRC 1SP243359/O-1

ANDRÉ ROCHA MARINHO
Diretor Adm./Financeiro

EUDIS URBANO DOS SANTOS
Diretor Presidente

ANEXO 12.2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADO E NÃO PROCESSADO LIQUIDADO

| | | | |
|------------|--|-------------------|-----------|
| Município: | JUNDIAÍ | Exercício: | 2014 |
| Poder: | Executivo | Mês: | 14 |
| Órgão: | Instituto Previdência Município Jundiaí | Acumulado/Mensal: | ACUMULADO |

EM R\$.

| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS | INSCRITOS | | PAGOS (d) | CANCELADOS (e) | SALDO $(f)=(a+b-d-e)$ |
|--|---------------------------------|---------------------------------------|-------------|----------------|--------------------------|
| | EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a) | EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO (b) | | | |
| DESPESAS CORRENTE | | | | | |
| Pessoal e Encargos Sociais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Juros e Encargos da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 0,00 | 25.307,35 | 0,00 | 0,00 | 25.307,35 |
| DESPESA DE CAPITAL | | | | | |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | 25.307,35 | 0,00 | 0,00 | 25.307,35 |

DENISE DURALEN RODRIGUES
Chefe de Contabilidade
CRC 1SP245359/0-1

ANDRÉ ROCHA MARINHO
Diretor Administrativo Financeiro

EUDIS LIRBANDO DOS SANTOS
Diretor Presidente

ANEXO 12.1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO

| | | | |
|-----------|--|------------------|-----------|
| Município | JUNDIAÍ | Exercício | 2014 |
| Poder | Executivo | Mês | 14 |
| Órgão | Instituto Previdência Município Jundiaí | Acumulado/Mensal | ACUMULADO |

EM R\$

| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | INSCRITOS | | LIQUIDADOS (c) | PAGOS (d) | CANCELADOS (e) | SALDO (f)=(a+b-d-e) |
|-----------------------------------|---------------------------------|---------------------------------------|----------------|-------------|----------------|------------------------|
| | EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a) | EM 31 DE DEZEMBRO D) EXERCÍCIO (b) | | | | |
| DESPESAS CORRENTE | | | | | | |
| Pessoal e Encargos Sociais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Juros e Encargos da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA DE CAPITAL | | | | | | |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

DENISE DURAES RODRIGUES
Chefe de Contabilidade
CRF-1SP243350-C-1

ANDRE ROCHA MARINHO
Diretor Administrativo Financeiro

EUDÍGIO URBANO DOS SANTOS
Diretor Presidente

PÁGINA INICIAL ([HTTP://WWW4.TCE.SP.GOV.BR/AUDESP](http://www4.tce.sp.gov.br/audesp)) do Estado | FALE SÓ NOS SOCIO ([HTTP://WWW4.TCE.SP.GOV.BR/CAS-SERVER/LOGIN](http://www4.tce.sp.gov.br/cas-server/login)) | GOVERNO DA CIDADE DE SÃO PAULO ([HTTP://WWW4.TCE.SP.GOV.BR/TCESP-RSS](http://www4.tce.sp.gov.br/tcesp-rss))

 (<http://www.youtube.com/tcespoficial>)

(/)



Tribunal de Contas AUDESCP

do Estado de São Paulo

GOVERNO DA CIDADE DE SÃO PAULO

Buscar

PÁGINA INICIAL ([HTTP://WWW4.TCE.SP.GOV.BR](http://www4.tce.sp.gov.br)) INSTITUCIONAL ([HTTP://WWW4.TCE.SP.GOV.BR](http://www4.tce.sp.gov.br))

ESCOLA PAULISTA DE CONTAS ([HTTP://WWW4.TCE.SP.GOV.BR/EPCP/CURSOS-E-EVENTOS](http://www4.tce.sp.gov.br/epcp/cursos-e-eventos)) JURISDICIONADO ([HTTP://#](#))

TRANSPARÊNCIA ([HTTP://#](#)) SERVIDOR ([HTTP://#](#))

Início (/audesp/)

BALANÇO FINANCEIRO - RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS

Informamos que o Sistema AUDESCP efetua na apuração dos itens Depósitos e Outras Movimentações que compõem o total dos Recebimentos e Pagamentos Extraorçamentários do Balanço Financeiro, com base na movimentação credora e devedora das contas grupos 1, 2, 3 e 4, excluídos os valores já evidenciados em outros itens deste balanço.

Em função desta metodologia de cálculo, os valores apurados pelo Sistema AUDESCP são maiores que os apurados pelo órgão fiscalizado, visto que este possui controles os quais permitem a cálculo exato dos valores que afetaram o seu Ativo Disponível. Esta divergência de metodologia de apuração não interfere nos montantes dos Saldos Anterior e Atual informado no Balanço Financeiro, demonstrando com isto que houve coerência na movimentação financeira registrada pelo órgão. As contas utilizadas para esta apuração estão disponíveis na página http://www4.tce.sp.gov.br/vw_audesp_documento/Demonstrativos (http://www4.tce.sp.gov.br/vw_audesp_documento/Demonstrativos).

DIVISÃO AUDESCP

Contraste: Alto ([/audesp/high_contrast_toggle?destination=noda/1566](#)) | Normal

Página Inicial (<http://www4.tce.sp.gov.br>)

Fale Conosco (<http://www4.tce.sp.gov.br/cuidoria>)
Mapa do site ([mapa-do-site](#))

Institucional (<http://www4.tce.sp.gov.br/>)

Competência (<http://www4.tce.sp.gov.br/competencia>)
Composição (<http://www4.tce.sp.gov.br/composicao>)
Endereços (<http://www4.tce.sp.gov.br/enderecos>)
Gestão Estratégica (<http://www4.tce.sp.gov.br/gestao>)

O que é o Audesp?

(<http://www4.tce.sp.gov.br/audesp/home>)

Comunicados do Audesp

(<http://www4.tce.sp.gov.br/audesp/comunicados>)

Login (<http://audesp.tce.sp.gov.br/sgu-web/inicioTelaLogin.do>)

Documentação

(<http://www4.tce.sp.gov.br/audesp/documentacao>)

Coletor

(<http://www4.tce.sp.gov.br/audesp/coletor>)

Calendário

(<http://www4.tce.sp.gov.br/calendario-de-eventos/mes>)

Recibos de Prestação de Contas

(<http://www4.tce.sp.gov.br/audesp/prestacao-de-contas>)

Perguntas Frequentes

(<http://audesp.tce.sp.gov.br/faq>)

Fale Conosco

(<http://www4.tce.sp.gov.br/fale-conosco>)



PÁGINA INICIAL (HTTP://WWW4.TCE.SP.GOV.BR) INSTITUCIONAL (HTTP://WWW4.TCE.SP.GOV.BR/)

ESCOLA PAULISTA DE CONTAS (HTTP://WWW4.TCE.SP.GOV.BR/EPCP/CURSOS-E-EVENTOS) JURISDICIONADO (HTTP://#)

TRANSPARÊNCIA (HTTP://#) SERVIDOR (HTTP://#)

Buscar

Início (/) / Comunicados (/comunicados)

Comunicado Audesp - Remessa de Dados Contábeis 2014

Considerando os impactos causados pela adaptação ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público em 2013, fato este que demandou dos órgãos fiscalizados uma série de ajuste de natureza contábil para o exato cumprimento das rotinas de encerramento do exercício. Considerando que em função disto houve atraso no envio das informações contábeis relativas ao balancete de encerramento final de 2013, com reflexos no cumprimento dos prazos de remessa dos Balancetes contábeis nos meses de janeiro e fevereiro/2014, comunicamos que, em caráter excepcional, os procedimentos da Fiscalização relacionados ao Controle de Prazos de Remessas, previstos na Resolução nº 06/2012, estão suspensos para os prazos com vencimentos nos meses de março e abril/2014, relativos exclusivamente à remessa dos Dados Contábeis (Balancetes e Cadastros) e respectivas Conciliações Bancárias. Os procedimentos da Resolução citada serão retomados para os prazos de remessa com vencimento a partir de maio/2014. Cabe ainda informar que esta suspensão não altera os prazos de remessa fixados no Comunicado AUDESP publicado no dia 12.03.2014.

DIVISÃO AUDESP

Data: 26/03/2014

Exercício: 2014

[\[G+1\]](#) Like 5

Contraste: Alto (/high_contrast_toggle?destination=node/53189) | Normal

Página Inicial (http://www4.tce.sp.gov.br)

Fale Conosco
(http://www4.tce.sp.gov.br/ouvidoria)
Mapa do site (mapa-do-site)

Institucional (http://www4.tce.sp.gov.br/)

Competência
(http://www4.tce.sp.gov.br/competencia)
Composição
(http://www4.tce.sp.gov.br/composicao)
Endereços
(http://www4.tce.sp.gov.br/enderecos)
Gestão Estratégica
(http://www4.tce.sp.gov.br/gestao-estrategica)